

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

| | Página |
|--|--------|
| Corregedoria do MPF | 1 |
| 2ª Câmara de Coordenação e Revisão | 2 |
| 6ª Câmara de Coordenação e Revisão | 3 |
| Procuradoria Regional da República da 1ª Região | 10 |
| Procuradoria da República no Estado de Alagoas | 15 |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá | 17 |
| Procuradoria da República no Estado do Amazonas | 18 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia | 18 |
| Procuradoria da República no Estado do Maranhão | 19 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso | 20 |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais | 21 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná | 22 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco | 28 |
| Procuradoria da República no Estado do Piauí | 40 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro | 41 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul | 42 |
| Procuradoria da República no Estado de Rondônia | 44 |
| Procuradoria da República no Estado de Roraima | 49 |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina | 50 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo | 52 |
| Procuradoria da República no Estado de Sergipe | 54 |
| Procuradoria da República no Estado do Tocantins | 56 |
| Expediente | 56 |

CORREGEDORIA DO MPF**PORTARIA Nº 33, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Institui correição ordinária nos escritórios das Unidades do Ministério Público Federal no estado de Santa Catarina.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios do Ministério Público Federal no estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022-2027, especialmente, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação dos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e atuação de representação em face de Membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República João Heliofar de Jesus Villar, Elton Ghersel, Januário Paludo, Cláudio Dutra Fontella, Stella Fátima Scampini e Bruno Freire de Carvalho Calabrich para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no estado de Santa Catarina e nas Procuradorias da República nos

Municípios de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Concórdia, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Tubarão, a realizar-se no período de 23 de maio a 03 de junho de 2022.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 17, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em atenção à solicitação contida no Ofício nº 29/2022/CI/CMPF, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, Subprocurador-Geral da República José Elaeres Marques Teixeira.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de abril de 2022, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000008/2022-14, constituída pela PORTARIA CMPF nº 7, de 26 de janeiro de 2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2022

Prorroga as atividades do Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividades da Persecução Penal da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e reconduz integrantes.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º. Prorrogar as atividades do Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal pelo período de 1 (um) ano, a contar de 24 de abril de 2022.

Art. 2º Reconduzir os integrantes do Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal, que passa a ter a seguinte composição:

- ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
- ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO.
- FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO (COORDENADOR)
- GABRIEL QUEIRÓZ CAMPOS
- HENRIQUE DE SÁ VALADÃO LOPES
- JOÃO RAPHAEL LIMA
- LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
- MARCIA NOLL BARBOZA
- OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal de Maranhão encaminhou cópia do Processo nº 1011771-81.2019.4.01.3700 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRIGÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE 6 DE ABRIL DE 2022

Aos 6 (seis) dias do mês de abril de 2022, a partir das 10 horas, em Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram os membros Eliana Peres Torelly de Carvalho e Ana Borges Coêlho Santos. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000052/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE. CONVÊNIOS. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO JURUÁ (DSEI-ARJ). EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000077/2019-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 155 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA JAMINAWA DO IGARAPÉ PRETO. COMUNIDADE NOVA VIDA I. MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/AC. EDUCAÇÃO. ESCOLA. AUSÊNCIA DE PROFESSOR. INEXISTÊNCIA DE DEMANDA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000069/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 216 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIOS DE TABATINGA/AM E ATALAIA DO NORTE/AM. ESCOLAS INDÍGENAS. ENSINO MÉDIO. ACESSO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000115/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 206 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA BUGAIO. MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM. CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. DRAGAGEM PARA ABERTURA DE CANAL FLUVIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000130/2017-75 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 158 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BOARÁ/BOARAZINHO. COMUNIDADES INDÍGENAS KOKAMA, KAMBEBA, APURINÃ E TICUNA. ALDEIAS BOARÁ, BOARÁ DE CIMA, BOARAZINHO, KANATA AYETU, ARAUIRI, NOVO PORTO NOVO E SÃO LUIZ DO MACARÍ. ILHA DO PANAMIM. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. TERRITÓRIO. INVASÃO. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS. DANO AMBIENTAL. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO N. 174/2017-CNMP. INAPLICABILIDADE. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS A 4º CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000151/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 121 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIOS DE FONTE BOA/AM E JUTAÍ/AM. IRREGULARIDADES. EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ATIVIDADE RURAL A INDÍGENAS. ETNIA KOKAMA E MAIURUNA. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO. CONTINUIDADE. INCOMPATÍVEL COM O RITO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000169/2017-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 123 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. ALDEIA TAQUARIZINHO. SAÚDE. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. EDUCAÇÃO INDÍGENA. SANEAMENTO BÁSICO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DO OBJETO. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. INCOMPATIBILIDADE COM O RITO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000171/2016-81 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 93 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA KANAMARI. ALDEIA TAQUARA. MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE. DEFICIÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000188/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 174 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE CARAUARI/AM. ETNIAS KOKAMA, TIKUNA, MADIJA KULINA, KAMBEBA, KANAMARI E MAYORUNA. MUNICÍPIOS DE FONTE BOA E JURUÁ/AM. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000219/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VILA ALENCAR. MUNICÍPIO DE UARINI/AM. POVOS KAIXANA E MAYORUNA. SAÚDE. EDUCAÇÃO. SANEAMENTO BÁSICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001319/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 87 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILOMBOLA ALTA FLORESTA DO POVOADO CAIÇARA. MUNICÍPIO DEFORTUNA/MA. CONFLITO AGRÁRIO. AMEAÇAS. NÃO CONFIRMAÇÃO. SUPOSTO DANO AMBIENTAL. REMESSA A 4º CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do

voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000117/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 131 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA BELO SONHO BURITIRANA. REGIÃO BANANAL. MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA. EDUCAÇÃO.SAÚDE. PRECARIIDADE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000139/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 138 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA NAMBIKWARA DO VALE DO GUAPORÉ. MUNICÍPIO DE COMODORO/MT. CENTRAL GERADORA HIDRÁULICA-CGHNOSSA SENHORA DO CARMO E CGH BELA MANHÃ. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DIREITO ÀCONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA. CONVENÇÃO N. 169 DA OIT. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000047/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 149 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ¿ TI APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS. ALDEIAS PONTAL, CANINDÉ E PIRAPUTUA. APIACÁS/MT. PARQUE NACIONAL DO JURUENA. ¿PROGRAMA ADOTE UM PARQUE". CONSULTA PRÉVIA. AUSÊNCIA. RECOMENDAÇÃO Nº 3/2021/6ºCCR/MPF. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000057/2017-87 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 129 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PARQUE INDÍGENA DO XINGU. MUNICÍPIO DE CANARANA/MT. EDUCAÇÃO. ESCOLAS. ESTRUTURA PRECÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000075/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 139 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA ETNIA KANELA DO ARAGUAIA. MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT. SAÚDE.PLANO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA - PDSI. ANOS 2020 A 2023. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000096/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 130 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. PROSELITISMO RELIGIOSO.RISCO DE CONTAMINAÇÃO. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM PERÍODO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000189/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PORTO VELHO. COMUNIDADE KANELA DO ARAGUAIA. MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA DE ALUNOS. ESCOLA LOCALIZADA EM ALDEIA DIVERSA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000310/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 880 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS XAVANTE, XINGU E ARAGUAIA. ESTADO DE MATO GROSSO. RECOMENDAÇÃO AOS DSEIS. MANEJO DE CORPOS EM CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID 19. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA TRASLADO E REALIZAÇÃO DE RITUAIS FÚNEBRES. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000377/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 141 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT. CASAI. INVASÃO. EXPOSIÇÃO DA SAÚDE DE OUTREM A PERIGO DIRETO E IMINENTE. PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA. COVID-19. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PORTARIA Nº 356/GM/MS, DE 11 DE MARÇO DE 2020). QUESTÃO NÃO EXAURIDA. APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000022/2015-12 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 153 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ABACATAL/AURÁ. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. DANO AMBIENTAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000811/2017-15 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 204 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ANAMBÉ. MUNICÍPIO DE MOJU/PA. VEGETAÇÃO. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. FISCALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001019/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 148 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. MUNICÍPIO DE SOURE/PA. RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SOURE. INFRAÇÃO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO. PLANO DE MANEJO. ADEQUAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003450/2016-70 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 330 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL ÁGUAS VERDES. MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000093/2020-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO KUMARUARA. ALDEIA MAPIRIZINHO. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. EDUCAÇÃO. ENSINO MÉDIO MODULAR. INEXISTÊNCIA DE SOLICITAÇÃO FORMAL. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000161/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 179 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS - CITA. CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS-ARAPIUNS. REPRESENTAÇÃO. RETIRADA. RETORNO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000255/2018-30 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA COBRA GRANDE. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. EDUCAÇÃO INDÍGENA. DEFICIÊNCIAS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000343/2017-51 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 175 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MARÓ. ALDEIAS CACHOEIRA DO MARÓ, NOVO LUGAR E SÃO JOSÉ III. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. ESCOLA. ESTRUTURA FÍSICA. PRECARIIDADE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000404/2007-16 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 136 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES PRUDENTE E MONTE SINAI. MUNICÍPIO DE JURUTI/PA. PROJETO JURUTI. EXPLORAÇÃO DE BAUXITA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. JUDICIALIZAÇÃO. AÇÕES COMPENSATÓRIAS. IMPLEMENTAÇÃO. EXAURIMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000238/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 146 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ITUNA ITATÁ. MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. ATUAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000056/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 197 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA. SUSPEITA DE DESVIO DE VACINA. COVID-19. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS. RECONTAGEM CORRETA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000180/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 160 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS DESCENDENTES DO QUILOMBO JUTAÍ. MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/PA. FUNCIONAMENTO. EFETIVA REPRESENTATIVIDADE. AUTONOMIA E AUTOGOVERNO. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000207/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 157 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS VENEZUELANOS. ETNIA WARAO. MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA. SUPOSTA REMOÇÃO FORÇADA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000818/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 150 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA CACHOEIRA NOVA DESCOBERTA. MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN. EDUCAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE ESCOLA INDÍGENA. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000332/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 178 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORTE DE INDÍGENA DA ETNIA CHIQUITANO. COVID-19. ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA. ATENDIMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF/PORTO VELHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000538/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 122 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. RONDÔNIA. COVID-19. VACINAÇÃO. PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS. MISSIONÁRIOS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001517/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 191 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POPULAÇÕES INDÍGENAS, RIBEIRINHAS E RURAIS DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. LIBERAÇÃO DE RECURSOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000193/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 186 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTO ANTÔNIO DO GUAPORÉ. MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO. COVID-19. VACINAÇÃO. BAIXA ADESÃO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.002.000119/2018-78 - Eletrônico

- Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 200 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA GUAPORÉ. SERINGUEIROS DO VALE DO GUAPORÉ. RESERVA EXTRATIVISTA RIO CAUTÁRIO. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. CONFLITOS ENTRE INDÍGENAS E SERINGUEIROS. INTERMEDIACÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000053/2015-63 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1671 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. GARIMPO ILEGAL. EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES. RESERVA ROOSEVELT. ETNIA CINTA LARGA. MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE. ESTADO DE RONDÔNIA. EXTINÇÃO DO GARIMPO. LAUDO ANTROPOLÓGICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000080/2016-17 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 137 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ROOSEVELT. MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM). PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO KIMBERLEY. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE SERVIDOR DO DNPM. OPERAÇÃO CARBONO. ESTADO DE MINAS GERAIS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL E DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA A SER SEGUIDA. RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000041/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 172 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. CONCERTO MUSICAL. GARIMPO DA PRAINHA. COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS DANOS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000490/2014-99 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 210 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. ESTADO DE RORAIMA. SAÚDE. MALÁRIA. SURTO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. CUMPRIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000902/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 132 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENASYANOMAMI. BOA VISTA/RR. CASA DO ESTUDANTE E DA CULTURA INDÍGENA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000486/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 167 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. ESTADO DE ALAGOAS. SAÚDE. PANDEMIA. VACINAÇÃO. INCLUSÃO EM GRUPO PRIORITÁRIO. EFETIVA IMUNIZAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000371/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 207 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KARIRI-XOCÓ. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. CONFLITO INTERNO. DISPUTA POR LIDERANÇA. AUTODETERMINAÇÃO. INTERFERÊNCIA DA FUNAI. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000057/2011-19 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ACUÍPE DO MEIO I. MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE ACESSO A ESCOLA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000160/2016-53 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 214 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBO ATKUM. ALDEIA GENIPABEIRO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. FUNAI. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA. DESTINAÇÃO DE IMÓVEL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.004.000388/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 173 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL 019/2021 - DSEI/BA. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE INDÍGENA. ANÁLISE CURRICULAR. PONTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000069/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 842 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INTEGRAL CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 51) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.14.009.000282/2014-28 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 211 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CIGANA. ETNIA CALON. MUNICÍPIO DE PARATINGA/BA. REPRESENTAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA POLICIAIS MILITARES. ATOS DE DISCRIMINAÇÃO E PERSEGUIÇÃO CONTRA INDÍVIDUOS CIGANOS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MUNICÍPIO DE PARATINGA. DESCONSTRUÇÃO DE PRECONCEITOS E ESTERÉOTIPOS. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. PA Nº 1.14.009.000558/2014-78. INVESTIGAÇÃO. ÓBITO DE CIGANO. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. APOIO DA POLÍCIA MILITAR. SOLICITAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APARENTES CONTRADIÇÕES ENTRE O FATOS E CONCLUSÕES DA PERÍCIA POLICIAL. POSSIBILIDADE DE INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. MEDIDA EXCEPCIONAL. ENTENDIMENTO DO STJ EM SEDE DE INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. LONGO TEMPO DECORRIDO ENTRE O ÓBITO E A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL.

PREJUDICIALIDADE DA APURAÇÃO TÉCNICA. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000339/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 111 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MATO PRETO. MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA. EDUCAÇÃO. ESCOLA 23 DE SETEMBRO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000067/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 159 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS RIBEIRINHAS. MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA E PRADO/BA. EDUCAÇÃO. ESCOLA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. INEXISTÊNCIA DE DEMANDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000063/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 103 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BARRINHA. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA. IRREGULARIDADES. LOTEAMENTO. REGULARIZAÇÃO DO TERRITÓRIO EM ANDAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001275/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 127 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TAPEBA. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUSTIÇA ESTADUAL. ÁREA SOBREPOSTA. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. EXAURIMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001001/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 188 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 9/2020. ILEGALIDADE. TERRAS INDÍGENAS HOMOLOGADAS. SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA. PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO EM ANDAMENTO. JUDICIALIZAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO POPULAR. EXAURIMENTO DO OBJETO NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001586/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 58 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. BRASÍLIA/DF. CONFRONTO ENTRE POLICIAIS E INDÍGENAS. PROTESTO NOS ARREDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DUPLICIDADE. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.16.000.001646/2021-21. RESTRIÇÃO DE ATUAÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 3º DA RES. 31/2018 ç PRDF. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001775/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 110 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS E CIGANOS. BRASÍLIA/DF. DISCURSO DISCRIMINATÓRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO INFORMAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001987/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 107 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRITÓRIO INDÍGENA. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. FUNAI. APLICAÇÃO DO MARCO TEMPORAL. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002407/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 135 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. DISTRITO FEDERAL. VIOLÊNCIA. CONCLAMAÇÃO VIA INTERNET. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROVEDOR. DESABILITAÇÃO DO CONTEÚDO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000129/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 193 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TUINIQUIM. ALDEIAS IRAJÁ CAIEIRAS VELHAS. MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. CONSTRUÇÃO DE CASAS SEM ANUÊNCIA DAS LIDERANÇAS. CONFLITO INTERNO. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000686/2017-03 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 213 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA VÓ RITA. MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO. INCRA. DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DA PROPRIEDADE. ÁREA URBANA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000162/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 196 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA CARRETÃO. MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO. POSTO DE SAÚDE. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO FORNECIMENTO. RELIGAÇÃO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001403/2017-18 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 133 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MANGUEIRAS. BELO HORIZONTE/MG. CÓRREGO LAJINHA. INSTALAÇÃO DE ESGOTO. LOCAL UTILIZADO PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS. DUPLICIDADE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003857/2016-34 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 355 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SEPPIR). COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO VALE DO JEQUITINHONHA. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/MG. ATUAÇÃO DAS PREFEITURAS. MUNICÍPIOS DE LASSANCE/MG E OUTROS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005100/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 170 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CIGANA. ACAMPAMENTO SÃO PEDRO. MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG. MORADIA. TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL. ADITIVO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000134/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 192 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DE MONTES CLAROS/MG. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. SITUAÇÃO NORMALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000141/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 154 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MAXAKALI.ALDEIA NOVA. MUNICÍPIO DE LADAINHA/MG. TERRITÓRIO. NOVAS INSTALAÇÕES. FAZENDA ITAMUNHEQUE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 69) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.24.000.000198/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 128 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ALDEIA TRAMATAIA. ETNIA POTIGUARA. MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB. POSSE DE TERRENO. DISPUTA. CESSÃO. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000882/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 209 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ORGANIZAÇÃO DOS ÍNDIOS POTIGUARAS DA BAÍA DA TRAIÇÃO. MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB. REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO IC. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001117/2015-16 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 147 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL RIBEIRINHA PORTO DO CAPIM. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROJETO DE REURBANIZAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. RESOLUÇÃO N. 174/2017-CNMP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000003/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 505 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TUXI. MUNICÍPIO BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE. DEMARCAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO (GT) INDÍGENA. ANTROPÓLOGO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000032/2022-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 195 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA XOKÓ. MUNICÍPIO DE PORTO DAS FOLHAS/SE. SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO. ENCHENTES. NECESSIDADE DE TRANSPORTE FLUVIAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. EFETIVO CUMPRIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000493/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 182 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KRAHÔ-KANELA.ALDEIA LANKRARÉ.MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. ALIMENTAÇÃO. LAVOURA MECANIZADA. PARCERIA RURAL. DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA. ENCAMINHAMENTO DA DISCUSSÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000890/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 126 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS PASSARINHO E MOREIRA. MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PILAD REBUÁ. PROFISSIONAIS SEM GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000954/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 187 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TAUNAY-IPEGUE. ALDEIA BANANAL. MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA. PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO. OBRA FINALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001611/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 189 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ALDEINHA. MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA GUILHERMINA DA SILVA. ENSINO MÉDIO. COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000054/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 203 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS GUARANI KAIOWÁ. MUNICÍPIO NAVIRAÍ/MS. OCUPAÇÃO INDÍGENA NO BAIRRO VILA ALTA MARGENS AO CÓRREGO DO TOURO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PLEITO DE REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO OU REMANEJAMENTO. NÃO EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000050/2018-07 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 140 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ALDEIA LIMÃO VERDE. MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS. CONFLITOS INTERNOS. DISPUTA POR PODER E LIDERANÇA. FATOS DELITUOSOS. APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000128/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE CORONEL SAPUCAIA/MS E AMAMBAI/MS. SAÚDE. ATENDIMENTO HOSPITALAR. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA. NÃO CONFIRMAÇÃO. DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO EM LÍNGUA GUARANI. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. ACATAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001271/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 194 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA KAKANÉ PORÁ. CURITIBA/PR. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. LIDERANÇA INDÍGENA. AUTOGOVERNO.DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002995/2015-11 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 199 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SETE BARRAS, PORTO VELHO, CÓRREGO DAS MOÇAS, ESTREITINHO, BAIRRO TRÊS CANAIS, PRAIA DO PEIXE, TATUPEVA E AREIA

BRANCA. ESTADO DO PARANÁ. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003258/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 185 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. PORTO ALEGRE/RS. PROGRAMA SABERES INDÍGENAS NA ESCOLA - NÚCLEO UFRGS. ACESSO AOS RECURSOS DE CUSTEIO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000444/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 202 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI KAIGANG DE IRAÍ. MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS. TERRITÓRIO. VEGETAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. SUPRESSÃO. LINHA DE TRANSMISSÃO. PERMISSIVO LEGAL. CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA. NÃO REALIZAÇÃO. NECESSIDADE URGENTE DE MANUTENÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. IBAMA. ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA QUANTIFICAÇÃO, REPARAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000119/2018-76 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 190 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MERENDA ESCOLAR. FORNECIMENTO REGULAR. COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA GUARANI KARAI KUERY RENDA E SUAS EXTENSÕES. ALDEIAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001725/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 205 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS GUARANI. ESTADO DE SANTA CATARINA. SAÚDE. DISTRITOS SANITÁRIOS DO INTERIOR SUL E DO LITORAL SUL. INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002727/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 165 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA M'BIGUAÇU. MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC. ENERGIA ELÉTRICA. INSTALAÇÃO. SUPOSTO DESCASO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000058/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 162 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. COVID-19. PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO. GRUPO PRIORITÁRIO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000112/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 163 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC. CONSELHO LOCAL DE SAÚDE. POLO BASE DE IPUAÇU. FUNCIONÁRIA INDÍGENA. PERSEGUIÇÃO E ASSÉDIO MORAL. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000240/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 152 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. SAÚDE. PANDEMIA. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. MERENDA ESCOLAR. OFERTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000408/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 166 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI XAPECÓ E TI TOLDO IMBÚ. ESTADO DE SANTA CATARINA. NOTÍCIA DE ESTELIONATO PRATICADO CONTRA INDÍGENAS. NECESSIDADE DE ALERTA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000603/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 217 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO PINHAL. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. MORADORES NÃO INDÍGENAS. CONTRARIEDADE AOS COSTUMES KAINGANG. AMEAÇAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 5001574-18.2020.4.04.7212. ACORDO HOMOLOGADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000012/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 180 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INVERNADA DOS NEGROS E CAMPOS DOS POLIS. MUNICÍPIOS DE ABDON BATISTA/SC E CAMPOS NOVOS/SC. SAÚDE. PANDEMIA. IMUNIZAÇÃO. GRUPO PRIORITÁRIO. EFETIVA VACINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000063/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 222 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI LA-KLÂNÔ E TI RIO DOS PARDOS. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. SAÚDE. PANDEMIA. CORONAVÍRUS. MEDIDAS DE PREVENÇÃO. SEGURANÇA ALIMENTAR EFETIVA. VACINAÇÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000076/2016-45 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 171 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE MAFRA/SC. TERRITÓRIO. BUSCA POR NOVO ASSENTAMENTO. OFERTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO DNIT. RECUSA. RESPEITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou

pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000525/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 208 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE. MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP. APLICAÇÃO DE VERBAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000208/2009-01 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 183 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ILHA DE CIMA. SITUADA EM POÇO DA CRUZ. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. BEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REGULARIZAÇÃO DA ÁREA PELO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ITERPE). INFORMAÇÃO. FUNAI. AUSÊNCIA DE REIVINDICAÇÃO DA ÁREA POR INDÍGENAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ATUAR NO FEITO. PROCEDIMENTO PAUTADO NA RO 404. PEDIDO DE VISTA. APRECIÇÃO PELA COMPOSIÇÃO ATUAL DA CÂMARA. DECLÍNIO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 12h.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE VINTE DE ABRIL DE 2022

No vigésimo dia de abril de dois mil e vinte e dois, por meio de pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata e Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001506/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONFLITO FUNDIÁRIO COLETIVO RURAL. APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS DA UNIÃO NO KM 23 DA RODOVIA AM-10, RAMAL ÁGUA BRANCA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA QUE A ÁREA INDICADA É PROPRIEDADE PARTICULAR, CONFORME VISTORIA REALIZADA NO LOCAL. INFORMADO PELO REPRESENTANTE A RETIRADA DOS INVASORES PELA POLÍCIA AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.18.000.000018/2022-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 205 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ETAPAS FINAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE TÉCNICO BANCÁRIO NOVO, EXCLUSIVAMENTE PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD), DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNDAÇÃO CESGRANRIO. EDITAL Nº 1/2021/NM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VERIFICAÇÃO DE QUE O MODO DE SELEÇÃO DE CORREÇÃO DAS REDAÇÕES SEGUE EXPRESSAMENTE AS REGRAS EDITACIONAIS. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA CONSTITUCIONALIDADE DA CLÁUSULA DE BARREIRA, COM O INTUITO DE SELECIONAR APENAS OS CANDIDATOS MAIS BEM CLASSIFICADOS PARA PROSSEGUIR NO CERTAME. DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE LISTA ESPECÍFICA DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS, HAJA VISTA NÃO HAVER EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE E/OU PREJUÍZO AOS CANDIDATOS NA DIVULGAÇÃO SOMENTE DAS VAGAS EM RELAÇÃO AOS MACROPOLOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000436/2022-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 170 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. MEDICAMENTO. TRATAMENTO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O INTERESSADO É PORTADOR DE SÍNDROME DE TOURETTE E NECESSITA DO FORNECIMENTO DE CANNABIS MEDICINAL PARA FINS DE TRATAMENTO DE SUA ENFERMIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE PRETENDE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) PARA VER SOLUCIONADA A QUESTÃO INDIVIDUAL DE SAÚDE RELATADA, NÃO CABENDO AO MPF ATUAR NA QUESTÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93 (ART. 15). ENUNCIADOS NºS 6 E 11 DA PFDC. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DA REPRESENTAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO DO MPF NO FEITO, VEZ QUE TRATA DE INTERESSE INDIVIDUAL. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MPF NA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000185/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 184 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OFERTA DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO POLIQUIMIOTERÁPICO DE HANSENÍASE, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÃO CRISTÓVÃO, EM SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS (SEMUS) DE QUE OS MEDICAMENTOS DE POLIQUIMIOTERAPIA MULTIBACILAR ADULTO (PQT-MBA) ESTAVAM COM ABASTECIMENTO IRREGULAR, CONFORME DOCUMENTOS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO

ESTADUAL (CAF). ESCLARECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DCCI/VS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), NA NOTA TÉCNICA Nº 30/2021, INFORMANDO QUE, EM JANEIRO DE 2021, OS ESTOQUES DO MS PARA O TRATAMENTO FOI REGULARIZADO E O ABASTECIMENTO DOS ESTADOS FOI RETOMADO, NÃO HAVENDO MAIS REGISTRO DE DESABASTECIMENTO. CONFIRMAÇÃO DA REGULARIDADE DO ABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO REFERIDO PELA SEMUS. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE TEM REALIZADO O SEU TRATAMENTO E TEM RECEBIDO REGULARMENTE OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.000921/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 182 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. DANOS. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO. APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA FUNDAÇÃO RENOVA, PELO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) E PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES COM VISTAS AO RECONHECIMENTO DOS DANOS SOFRIDOS PELO MUNICÍPIO DE ACAIACA/MG E POR PESSOAS ALI RESIDENTES OU SEDIADAS EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, DA SAMARCO, OU EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS E MEDIDAS DE ASSOCIAÇÃO REALIZADA NAS VIZINHANÇAS, SOBRETUDO, EM BARRA LONGA/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO RENOVA DE QUE APRESENTOU À CT-INFRA O RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS LINDEIROS DO MUNICÍPIO DE ACAIACA, DENOMINADO DE PROCEDIMENTO PARA IMPACTO DA OBRA PARA AVALIAR A ORIGEM DAS TRINCAS NOS EDIFÍCIOS DA CIDADE. A DEFINIÇÃO DO EIXO PRIORITÁRIO Nº 4 e INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO PELO JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1000398-10.4.01.3800 IMPEDIU O PROSSEGUIMENTO DA FUNDAÇÃO RENOVA NO MUNICÍPIO DE ACAIACA, VEZ QUE FICOU ACORDADO QUE AS AÇÕES SEGUIRIAM RITO JUDICIAL ESPECÍFICO PARA OTIMIZAR A REPARAÇÃO DOS DANOS, NÃO CABENDO MAIS À FUNDAÇÃO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS SOBRE OS IMPACTOS SEM A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS DO CIF DE QUE JÁ EXISTE PLANO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO EIXO Nº 4 PARA SOLICITAR A CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS ÁREAS INVESTIGADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A FORÇA-TAREFA RIO DOCE, NO ÂMBITO DO MPF, VEM ATUANDO PARA REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESASTRE, SENDO QUE OS INTEGRANTES DA FORÇA TAREFA TIVERAM INICIATIVA DE CONSTRUIR, EM NOVEMBRO DE 2020, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO VOLTADO NA OTIMIZAÇÃO DOS ESFORÇOS NO DIAGNÓSTICO E RESOLUÇÃO DOS TEMAS RELACIONADOS À REPARAÇÃO INTEGRAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001629/2012-04 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 188 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DIAGNÓSTICO E NO TRATAMENTO DE CÂNCER OFERTADO PELO SUS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS É AMPLO, POR ISSO FORAM ANALISADAS ALGUMAS QUESTÕES PONTUAIS, COMO: 1) A SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO GLIVEC E 2) O RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS DE NOSOCÔMIO DE BELO HORIZONTE PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM CÂNCER DE COLO DO ÚTERO EM 2011. SOBRE O FORNECIMENTO DO FÁRMACO GLIVEC, A CERTIDÃO DE FL. 129 INFORMOU QUE OS PACIENTES QUE FAZIAM USO DO MEDICAMENTO CONTINUAVAM RECEBENDO A REFERIDA MEDICAÇÃO PELO SUS. EM RELAÇÃO À SEGUNDA QUESTÃO, AS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DO DENASUS NÃO EVIDENCIARAM IRRESPONSABILIDADE POR PARTE DO AUDITADO. OBSERVAÇÃO DE QUE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC/UFGM) ADOTOU AÇÕES PARA A MELHORIA DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO E À REDUÇÃO DE PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E QUIMIOTERAPIA. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) DE QUE HÁ O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ENTIDADES PRIVADAS FILANTRÓPICAS E DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA AS INSTITUIÇÕES QUE POSSUÍAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. VERIFICAÇÃO DE QUE O ESTADO DE MINAS GERAIS TEM SE ESFORÇADO E ADOTADO MEDIDAS PARA QUE OS PACIENTES QUE DEPENDAM DO SUS MINEIRO DELE OBTENHAM ATENDIMENTO CÉLERE E EFICAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005004/2014-75 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 201 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. POPULAÇÃO LGBT. APURAR MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO SUS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS E NESTA CAPITAL, RELATIVO À REALIZAÇÃO DA HORMONOTERAPIA E À REDESIGNAÇÃO SEXUAL. PORTARIA Nº 2836/2011/MINISTÉRIO DA SAÚDE e POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE APENAS O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA ESTÁ FORMALMENTE HABILITADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR. NOTÍCIAS DE QUE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE AFERIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES E PROCEDIMENTOS. EM BELO HORIZONTE, O ATENDIMENTO É REALIZADO PELO HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES, SOB A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. EMBORA INSUFICIENTES AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE QUE OFERTAM O TRATAMENTO TRANSEXUALIZADOR NO ESTADO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL GARANTE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO e TFD). CONSTATAÇÃO DE QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS AS INICIATIVAS POSSÍVEIS PARA FOMENTAR, IMPLEMENTAR E REGULAR AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA AOS PACIENTES DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO ESTADO DE MINAS GERAIS E NESTA CAPITAL, NOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS DE CADA ENTE FEDERADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.003.000854/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 165 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. PRÉDIOS PÚBLICOS. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EXISTENTES NAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), LOCALIZADAS NAS CIDADES DE UBERLÂNDIA E

ARAGUARI/MG. DILIGÊNCIAS FEITAS. OBSERVAÇÃO DE QUE, NAS AGÊNCIAS DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, A EMPRESA PLANA PLANEJAMENTO ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ELABOROU RELATÓRIO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE, CONCLUINDO QUE, EM AMBAS, TINHAM VÁRIAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES ÀS QUESTÕES DE ACESSIBILIDADE. INFORMAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS DE QUE O PROJETO ARQUITETÔNICO DE ACESSIBILIDADE DA AGÊNCIA DE UBERLÂNDIA FOI APROVADO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL E SUBMETIDO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, E QUE AS INTERVENÇÕES CONSTRUTIVAS NA AGÊNCIA DE ARAGUARI ESTAVAM SENDO REALIZADAS PELO LOCADOR DO IMÓVEL. FECHAMENTO DA UNIDADE DA RECEITA FEDERAL EM ARAGUARI, SENDO QUE O POSTO DE ATENDIMENTO PASSARIA A OCORRER EM IMÓVEL DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. NOTÍCIAS DE VÁRIAS MELHORIAS NO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NA AGÊNCIA DE UBERLÂNDIA. CONFIRMAÇÃO, PELA DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS INSTALAÇÕES DA DRF UBERLÂNDIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ALCANCE DO FIM ALMEJADO NA DRF UBERLÂNDIA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM ARAGUARI PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.31.000.000095/2022-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 173 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. POLÍTICA AFIRMATIVA. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NO CONCURSO EFETIVO PARA PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA. EDITAL 73/2021/REIT - CEA/IFRO. NOTÍCIAS DE DESCUMPRIMENTO DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS/PARDOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. LEI 12.990/2014. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022/PR-RO, COM VISTAS A QUE O INSTITUTO OBSERVE OS CRITÉRIOS DE RESERVAS DE VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS/PARDOS E DEFICIENTES SOBRE O TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS NO CERTAME. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO O ACATAMENTO INTEGRAL DO QUANTO RECOMENDADO PELO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000527/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 191 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONFLITO FUNDIÁRIO. APURAR SUPOSTO CONFLITO DE INTERESSES ENVOLVENDO TERRAS SITUADAS NA VICINAL 03, KM 26, MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.32.000.0000154/2018-70. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA QUE A VICINAL 03 NÃO EXISTE E QUE O LOCAL CORRESPONDE À VICINAL 41, COM 06 KM DE EXTENSÃO, INSERIDA NO PERÍMETRO DO PA JATAPU. ADUZIU AINDA QUE, A QUILOMETRAGEM INFORMADA (KM 26) ESTÁ FORA DO PA JATAPU, ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADA A GLEBA BALIZA. ESCLARECIDO, EM NOVA MANIFESTAÇÃO, QUE A GLEBA BALIZA FOI TRANSFERIDA PELA UNIÃO AO ESTADO DE RORAIMA (TÍTULO DE DOAÇÃO Nº 12/2021). ATRIBUIÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA (ITERAMA) A REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS APONTADOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS TENDO EM VISTA QUE OS POSSÍVEIS CONFLITOS NÃO MAIS SE ENCONTRAM EM BEM DE DOMÍNIO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000674/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 169 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRÉDIOS PÚBLICOS. APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE, BEM COMO FALTA DE BANHEIRO ADAPTADO, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS (CRF/AM). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS DEMONSTRANDO QUE SANOU TODAS AS IRREGULARIDADES, REALIZANDO AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS, COM IMAGENS DO LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001264/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 196 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DAPAGLIFLOZINA/METFORMINA10/1000MG (XIGDUO XR), PREGABALINA 75MG, LINAGLIPTINA + EMPAGLIFLOZINA 25/5MG (GLYXAMBI), MALEATO DE TIMOLOL+BRIMONIDINA 2MG/ML + 5MG/ML (BRITENS), QUE NÃO COMPÕEM O ELENCO PADRONIZADO DO SUS. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.000.001752/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 174 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ESTUDANTES PORTADORES DE AUTISMO E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ÀS ATIVIDADES ADAPTADAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB) QUE OS PROFESSORES, QUE LECIONAVAM NO CURSO DE BACHARELADO E PROPAGANDA, FORAM ORIENTADOS A ADOPTAR PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS COM VISTAS A ATENDER ÀS ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DO DISCENTE. PORÉM, EM 21/08/2021, O ESTUDANTE DECIDIU PELO TRANCAMENTO DO CURSO. OFICIADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE CONFIRMOU AS INFORMAÇÕES DA UNIVERSIDADE, DESTACANDO O APOIO OFERECIDO PELA COORDENAÇÃO DO CURSO. CONSTATAÇÃO, APÓS DETIDA ANÁLISE DOS FATOS E DOCUMENTOS, QUE NÃO SE ENCONTRAM ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE APTOS AO DESENVOLVIMENTO DE UMA LINHA INVESTIGATIVA OU DE INTERVENÇÃO DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.014.000165/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 168 – Ementa: PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A FUNDAÇÃO CESGRANRIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO EDITAL 001/2021, ESTÁ EXIGINDO LAUDO MÉDICO PERICIAL, EMITIDO APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, ALÉM DA OBRIGATORIEDADE DO REFERIDO LAUDO TER ASSINATURA DIGITAL DO MÉDICO EMITENTE, PARA A INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA CESGRANRIO DE QUE O FATO DE ASSEGURAR AOS CANDIDATOS A OPÇÃO DE APRESENTAR O DOCUMENTO COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO OU ASSINADO VIA CERTIFICADO DIGITAL ERA EXATAMENTE PARA FACILITAR OS CANDIDATOS, INDICANDO QUE O REPRESENTANTE EFETUOU REGULARMENTE SUA INSCRIÇÃO E AINDA FOI HABILITADO PARA A SEGUNDA ETAPA DO CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE RELACIONADA À DIFICULDADE DE EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO E PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOP/PRR1. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.002139/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 160 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS SOCIAIS. APURAR A EXTINÇÃO DO PROGRAMA BIBLIOTECA RURAL ARCA DAS LETRAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO REFERIDO MINISTÉRIO QUE A EXTINÇÃO DO PROGRAMA OCORREU POR RAZÕES DE TRANSIÇÃO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PORÉM O ACERVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ARQUIVADO EM LOCAL APROPRIADO E AGUARDA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. VERIFICAÇÃO DE QUE O ATRASO NA CONDUÇÃO DO PROGRAMA E NA DESTINAÇÃO FINAL PARA OS LIVROS DO ACERVO FORAM JUSTIFICADAS, CONSIDERANDO O CONTEXTO PANDÊMICO E FALTA DE ORÇAMENTO PRÓPRIO PARA AS ATIVIDADES DO PROGRAMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.003490/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 163 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. PROJETO INTERNACIONAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE DIREITOS HUMANOS CONSTANTES DA CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PROSAVANA EM MOÇAMBIQUE, UMA VEZ QUE NÃO FOI PRECEDIDO DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS MOÇAMBICANAS. NOTÍCIA DE QUE O PROJETO PROSAVANA DECORREU DE UM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TAC) FIRMADO ENTRE OS GOVERNOS DE MOÇAMBIQUE, BRASIL E JAPÃO CONCEBIDO COMO INICIATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E RURAL NA REGIÃO DO CORREDOR DE NACALA, EM MOÇAMBIQUE. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PROJETOS PROSAVANAS JÁ TIVERAM SUAS VIGÊNCIAS FINALIZADAS E SEUS OBJETOS REALIZADOS, SENDO QUE AS PRÓXIMAS FASES DO PROJETO CABEM AO GOVERNO DE MOÇAMBIQUE, NÃO HAVENDO INTERFERÊNCIA BRASILEIRA. OBSERVAÇÃO DE QUE MOÇAMBIQUE NÃO RATIFICOU A CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT, NÃO HAVENDO INSTRUMENTO JURÍDICO HÁBIL A OBRIGAR O GOVERNO DE MOÇAMBIQUE A REALIZAR CONSULTAS ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS MOÇAMBICANAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MOÇAMBICANO QUE PROMOVEU, EM 19 DISTRITOS DO PAÍS, SESSÕES DE APRESENTAÇÃO E DEBATE, COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ACERCA DO PLANO DIRETOR DO PROJETO PROSAVANA, COM O INSTUITO DE PROMOVER O DIÁLOGO COM AS COMUNIDADES LOCAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE POSSAM ENSEJAR A ATUAÇÃO DO PARQUET NO FEITO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO À 4ª, 1ª E 6ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (CCR/MPF), RESPECTIVAMENTE. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000147/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 199 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ELIQUIS 5MG, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSTADA A ENCAMINHAR DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, A REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.002.000194/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 167 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO. COTAS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RESERVA DE VAGAS DE CANDIDATOS COTISTAS NO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM). DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA UFTM DE QUE A DIVISÃO DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (DSMP) ELABORA SEUS EDITAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM OS ENTENDIMENTOS FIRMADOS PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFTM, SENDO QUE OS EDITAIS QUESTIONADOS NA REPRESENTAÇÃO FORAM ENCAMINHADOS À PROCURADORIA, QUE DEU AVAL PARA O PROSSEGUIMENTO, POR MEIO DE PARECERES, TODOS EM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.990/2014, NÃO HAVENDO RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS, TENDO EM VISTA QUE AS ÁREAS DE CONHECIMENTO SÃO DISTINTAS, EXIGINDO-SE DIFERENTES REQUISITOS PARA SUA EFETIVAÇÃO E, EM NENHUM DOS CARGOS, HÁ MAIS DE DUAS VAGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOP/PRR1. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. EDITAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000059/2021-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 171 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR FATOS RELACIONADOS À REABERTURA DE AMBULATÓRIOS, AGENDAMENTO DE EXAMES E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS REPRESADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), BEM COMO OITIVA DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE INDICANDO

QUE AS ATIVIDADES AMBULATORIAIS FORAM RETOMADAS E ADOTADAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA INSTITUIÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS E TECNOLOGIAS. INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE AS RESPOSTAS APRESENTADAS, A REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000139/2014-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 190 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS SOCIAIS. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP) EM RELAÇÃO A IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS EM MORADIAS ESTUDANTIS NO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE FORAM ABERTOS DIVERSOS PROCEDIMENTOS A FIM DE APURAR REALIZAÇÃO DE FESTAS E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DOS VIZINHOS NAS REPÚBLICAS EM QUESTÃO. ACRESCENTOU QUE VÁRIAS MEDIDAS VEM SENDO ADOTADAS PARA SOLUCIONAR AS DENÚNCIAS DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADAS PELAS MORADIAS, DENTRE ELAS, A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA UFOP PARA REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE NAS REPÚBLICAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A UNIVERSIDADE VEM EMPREENDENDO ESFORÇOS NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS, EMBORA ENFRENTANDO RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ENCONTRA-SE EM FASE DE VIABILIZAÇÃO, O PROJETO DE CERCAMENTO DO ESPAÇO OCUPADO PELAS SETE REPÚBLICAS DO CONJUNTO I (MOITAS), COM CONTROLE DE ACESSO DOS VISITANTES EM PORTARIA E GUARITA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA UNIVERSIDADE E INEXISTINDO, POR ORA, MEDIDA ADICIONAL A SER ADOTADA PELO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001418/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 180 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. APURAR SUPOSTA PRECARIÉDADA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO PELO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM) - CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO 17/20/PR-RO, COM VISTAS A ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA ASSEGURAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE ARIQUEMES QUE NECESSITEM SE DESLOCAR DA ZONA URBANA OU RURAL ATÉ O CAMPUS DO IFRO EM ARIQUEMES, TÃO LOGO SEJAM RETOMADAS AS ATIVIDADES PRESENCIAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HOUE EVOLUÇÃO NA PROBLEMÁTICA APRESENTADA. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (1003971-58.2022.4.01.4100), PELO MPF, PARA ASSEGURAR O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E GRATUITO DE ALUNOS QUE NECESSITEM SE DESLOCAR DA ZONA URBANA OU RURAL ATÉ O CAMPUS DO IFRO EM ARIQUEMES NOS HORÁRIOS DE AULAS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES INERENTES À FORMAÇÃO EDUCACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000952/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 179 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. APURAR SUPOSTA PRECARIÉDADA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO PELO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM) e CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE FOI FIRMADO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 17/2021) COM A PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COM VISTAS A GARANTIR TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO IFAM, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ATÉ A SEDE DO INSTITUTO. ESCLARECIDO AINDA QUE, ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2021, O ENSINO OCORREU EM FORMATO REMOTO, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19. IMPLEMENTADAS AÇÕES DE INCLUSÃO DIGITAL, COM AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO ENSINO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.000.000188/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 198 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ENSINO SUPERIOR. APURAR SUPOSTA MOROSIDADE NO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E RETROATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, E NA ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO. CERTIFICADO NOS AUTOS, PELO REPRESENTANTE, QUE TODAS AS PENDÊNCIAS RELATIVAS AO PRESENTE PROCEDIMENTO FORAM SANADAS ENTRE OS ANOS DE 2019, 2020 E 2021, BEM COMO FORAM PAGOS TODOS OS VALORES DEVIDOS, INCLUSIVE OS RETROATIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000642/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. APURAR AÇÕES E OMISSÕES ILÍCITAS DO INCRA NO "ASSENTAMENTO PROVISÓRIO" DE 45 FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DA REFORMA AGRÁRIA NA FAZENDA VALE DOS BURITIS, ACAMPAMENTO CHE GUEVARA, EM PIRANHAS/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Nº 54150.001220/2015-51) PELO INCRA PARA AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE NA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL. FRUSTRADA TENTATIVA DE ACORDO ENTRE O PROPRIETÁRIO DA FAZENDA E AS FAMÍLIAS ENVOLVIDAS. INGRESSADA, PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, AÇÃO JUDICIAL PARA OBTER A REINTEGRAÇÃO DA ÁREA OCUPADA PELO ACAMPAMENTO CHE GUEVARA. DECISÃO LIMINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS SUSPENDENDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENQUANTO DURAR A PANDEMIA COVID-19. VERIFICAÇÃO DE QUE AS FAMÍLIAS ACAMPADAS PROVISORIAMENTE NO LOCAL NÃO ESTÃO NA LISTA DE POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA, EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS, MODIFICADAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759/2016, CONVERTIDA NA LEI Nº 13.465/2017. DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA EM GOIÁS PELA DESISTÊNCIA DE REALIZAR A DESAPROPRIAÇÃO DA FAZENDA POR FALTA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DA AUTARQUIA AGRÁRIA QUE DETERMINE A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001439/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 203 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POPULAÇÕES ATINGIDAS POR

BARRAGENS. APURAR SUPOSTAS PRÁTICAS DE PERSEGUIÇÃO, PRECONCEITO E RACISMO COM AS PESSOAS NEGRAS E MILITANTES DO MUNICÍPIO, QUE ESTARIAM SENDO EXCLUÍDAS DO PROCESSO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS ADVINDOS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA FUNDAÇÃO RENOVA QUE OS INTERESSADOS (E.F.S., A.F.S., W.E.S., S.M.S. E S.M.S.) NÃO FORAM EXCLUÍDOS DO PROCESSO DE INDENIZAÇÃO, TAMPOUCO DOS PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC). ENCAMINHADAS CÓPIAS DAS FICHAS CADASTRAIS DOS ATINGIDOS INDICANDO QUE SÃO ATENDIDOS COM A MORADIA TEMPORÁRIA E/OUTROS BENEFÍCIOS. ASSEVEROU AINDA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DENÚNCIAS A RESPEITO DE PRÁTICAS RACISTAS OU PERSECUTÓRIAS REGISTRADAS NA OUVIDORIA. CONSTATAÇÃO DE QUE, AO LONGO DA APURAÇÃO DO PRESENTE FEITO, NÃO FORAM COLIGIDOS ELEMENTOS QUE POSSIBILITAM DEMONSTRAR RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL DA FUNDAÇÃO RENOVA POR SUPOSTO TRATAMENTO DESIGUAL OU DISCRIMINATÓRIO ENTRE OS ATINGIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA. ADEMAIS, OUTRAS TEMÁTICAS REFERENTES AO PROCESSO DE REPARAÇÃO JÁ SÃO OBJETO DE ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL EM DEMANDAS JUDICIAIS DIVERSAS, EM TRÂMITE NA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DE BELO HORIZONTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA E/OU INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001846/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 157 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2021/PFDC. GRUPO DE TRABALHO "REFORMA AGRÁRIA E CONFLITOS FUNDIÁRIOS". ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 18/2021/PR-MG. INFORMADO PELO INCRA QUE OS PONTOS APRESENTADOS NA RECOMENDAÇÃO JÁ SÃO COBERTOS PELA FORMA DE ATUAÇÃO ADOTADA PELO INSTITUTO PARA GERIR O PROGRAMA. VERIFICADA, NO ENTANTO, DIVERGÊNCIA QUANTO AO ÍTEM "D", QUE RECOMENDA QUE SERVIDORES MUNICIPAIS TEMPORÁRIOS, OU EM SITUAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO ATUEM NOS PROCESSOS DE TITULAÇÃO. CONSULTADO GRUPO DE TRABALHO SOBRE AS RESPOSTAS APRESENTADAS PELA AUTARQUIA, PORÉM NÃO HOUVE RESPOSTA. AUSENTES DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NO PROGRAMA EM MINAS GERAIS QUE PUDESSEM SER EVITADAS COM A ADOÇÃO DO QUANTO RECOMENDADO NO ÍTEM "D". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO SATISFATÓRIAS AS MEDIDAS ADOTADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA TITULA BRASIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002875/2021-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 183 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS HUMANOS. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. INSTAURAÇÃO, A PARTIR DE OFÍCIO DO PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC), O QUAL SOLICITOU QUE FOSSE INFORMADO A TODOS OS PROCURADORES DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO À PFDC DE EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES CÍVEIS OU CRIMINAIS RELACIONADAS À JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, BEM COMO DE EVENTUAIS VÍTIMAS. DILIGÊNCIAS FEITAS. ATENDIMENTO INTEGRAL DA SOLICITAÇÃO DA PFDC. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO OFÍCIO CIRCULAR DA PFDC A TODOS OS PROCURADORES DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001526/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 204 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. IMIGRANTES. APURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE IMIGRANTES E REFUGIADOS VENEZUELANOS, BOLIVIANOS, CUBANOS E HAITIANOS QUE CHEGAM, DIARIAMENTE, EM PORTO VELHO/RO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM ADOTADAS DIVERSAS MEDIDAS POLÍTICAS E PÚBLICAS PARA ATENDIMENTOS AOS MIGRANTES E REFUGIADOS EGRESSOS DE PORTO VELHO. INSTAURADO COMITÊ DE ATENÇÃO AO MIGRANTE, REFUGIADO E APÁTRIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MPF NAS REUNIÕES PERIÓDICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO PRESTADO PELO PODER PÚBLICO A MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS EM PORTO VELHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procurador Regional da República
Suplente

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador Regional da República
Titular

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República
Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000462/2021-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e

legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar n. 75/93;
CONSIDERANDO o teor do artigo art. 5º, inciso III, b, da Lei Complementar nº 75/1993, segundo o qual é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a administração pública direta e indireta obedecerá ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento em epígrafe a partir de Manifestação apresentada por representante não identificado, por meio da qual encaminha ao Ministério Público Federal notícia veiculada em sítio da internet, para investigação de possível irregularidade em pronunciamento atribuído a Fernando Pedrosa, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL), que faz suposta defesa de tratamento precoce com o uso da medicação Hidroxicloroquina no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: Vigilância Sanitária e Epidemiológica (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Tema: Segurança e Medicina do Trabalho (Fiscalização/Atos Administrativos/DIREITOS ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Resumo: Apurar possível descumprimento da vedação pelo Código de Ética Médica de “Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente” por parte de médicos que, independente de prescreverem ou não Cloroquina e Hidroxicloroquina, realizem a divulgação ou promoção de tratamentos para a Covid-19 (hidroxicloroquina + Azitromicina + Ivermectina com uso de Zinco + Vitamina C e Vitamina D).

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

a) registrar e atuar a presente portaria, junto com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Res. CSMPF nº 87/2006);

b) comunicar a instauração à 1º CCR;

c) providenciar sua publicação;

d) a expedição de ofício ao CREMAL - Conselho Regional de Medicina de Alagoas, tendo em vista o acatamento da RECOMENDAÇÃO N.º 6/2021 e o compromisso em exercer o seu poder fiscalizatório, solicitando que encaminhe a este MPF, no prazo de 15(quinze) dias:

(i) esclarecimentos sobre o que feito no caso concreto do Sr. Pedrosa, se foi instaurado procedimento e quais as providências e conclusões a que se chegou, encaminhando a a comprovação do procedimento instaurado e de sua conclusão, nos termos do arts. 12 e 17 do Código de Processo Ético Profissional (Resolução nº 2.145/2016). (ii) outros eventuais casos concretos em que tenha ocorrido o descumprimento do art. art. 113 do Código de Ética Médica e a instauração de eventual procedimento apuratório.

JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelas procuradoras da República signatárias, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “d”; III, “d”; V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “g”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório em que se noticia suposto equívoco na valoração do imóvel e na indenização por danos morais proposta pela pessoa jurídica Braskem S.A. no âmbito do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF).

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 1ª Câmara – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema: 10439 - Indenização por Dano Material (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL)

Resumo: Apurar possível equívoco na valoração do imóvel e na indenização por danos morais proposta pela pessoa jurídica Braskem S.A. no âmbito do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF).

Diante do exposto, determinamos as seguintes providências:

- a) registrar e autuar a presente portaria, junto com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Res. CSM PF nº 87/2006);
- b) comunicar a instauração à 1ª CCR;
- c) providenciar sua publicação;

JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001013/2021-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSM PF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001013/2021-08.

Autue-se a presente Portaria, os termos do art. 2º, parágrafo sétimo, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: "Apurar notícia do IBAMA dando conta de prática de danos ambientais à floresta nativa do Bioma Mata Atlântica na Fazenda "Flor do Bosque", em Maragogi/AL, coordenadas 8º 56' 1,28" S 35º 12' 36,2" W, mediante supressão da vegetação nativa com uso de fogo, cuja conduta é atribuída a Max Anderson Alves da Silva (Auto de Infração nº NBFT8JOO)".

Representante: IBAMA

Representado: Max Anderson Alves da Silva

Município: Maragogi/AL

Após os registros de praxe, publique-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSM PF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

d) o teor do Ofício nº 2527/2022 - UCI da Universidade Federal do Amapá informando que não serão abertas novas turmas nos cursos de Direito e História no campus binacional de Oiapoque;

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, nos termos do art. 129, inc. II e III, da Constituição da República, em cotejo com o art. 2º, da Lei Complementar nº 75/93.

RESOLVE, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL destinado a apurar o encerramento dos cursos de Direito e História no campus binacional de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA
Procuradora da República
Em substituição ao 1º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos I e VI, da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/1993; e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências imprescindíveis no âmbito da Notícia de Fato n. 1.13.000.000058/2022-63, a qual já alcançou o limite de prorrogações, devendo ser convertida,

RESOLVE converter a NF n. 1.13.000.000058/2022-63 em Inquérito Civil, para apurar supostos ilícitos ambientais no PA São Benedito, localizado nos municípios de Apuí e Maués/AM de responsabilidade do INCRA/AM.

Para tanto, determino:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Cumpra-se a diligência determinada no despacho anterior, com a expedição de ofícios: a) ao Incra para informar se e realizou administrativamente o cancelamento dos eventuais registros irregulares no SIGEF; e b) ao Ipaam para informar se realizou administrativamente o cancelamento de CAR's irregulares nos PAE's mencionados, conforme relatado pelo Incra por meio dos OFÍCIOS Nºs 47863, 28918 e 19117/2021SR(15)AM-D1/SR(15)AM-D/SR(15)AM/INCRA- INCRA; e

3. A identificação dos dados essenciais para fins de autuação, conforme artigo 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017, pela Secretaria de Gabinete.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR

Procurador da República
Em Substituição ao 13º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, do inciso III, alínea "d", da Lei Complementar no 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, incumbe ao Poder Público "Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO que são funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (art. 129, VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta e que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa. (art. 8º, II, e § 3º, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, a, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público é ato de improbidade administrativa, pois viola o princípio da Legalidade (art. 11, caput, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que o IBAMA é uma importante entidade de cooperação do Ministério Público Federal na tutela de proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a informação de que o superintendente do IBAMA (MAURÍCIO MOURA TAVARES) não vem respondendo às requisições e demais expedientes encaminhados pelo MPF àquela autarquia;

RESOLVE instaurar de ofício Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/2007, o qual contará com a seguinte ementa: "Apuração de possível ato de improbidade administrativa por parte do Superintendente do IBAMA/BA (MAURÍCIO MOURA TAVARES), consistente em deixar de apresentar, injustificadamente, informações requisitadas pelo MPF em procedimentos em curso na PR/BA".

Ante o exposto, determino:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo;

2. Realize-se as providências iniciais determinadas no Despacho de Despacho nº 087/2022 - 18ºOF/BA-VCGPV (PR-BA-00027163/2022)

Publique-se a presente portaria.

LEANDRO BASTOS NUNES

Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei

Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002172/2021-18.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: "Apurar a observância do prazo de 60 (sessenta) dias para análise dos benefícios previdenciários por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS".

Como diligências iniciais, determino:

a) encaminhe-se cópia da Portaria de instauração de Inquérito Civil ao representante;

b) a reiteração do ofício expedido ao INSS para que se manifeste sobre o acatamento da recomendação;

c) publique-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral, na forma que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, e dos arts. 7º, I, 38, I, e 72 da Lei Complementar nº 75/93, além das disposições contidas na Portaria PGR/PGE n.1/2019:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 58 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, o Procedimento Preparatório Eleitoral será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Eleitoral n. 1.00.000.021506/2021-30, onde se noticia possível propaganda eleitoral antecipada, praticada pelo Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino de Castro e Costa, consubstanciada na distribuição de cestas básicas, kits de irrigação, bolas e camisas de futebol, instrumentos musicais, aparelhos de ginástica, barracas de feira, capacetes de motos, entre outros itens, e na convocação da população para realização de comício;

CONSIDERANDO que os fatos apontam possível propaganda eleitoral irregular, na medida em que o representado é potencial candidato ao cargo de Senador da República por este Estado;

CONSIDERANDO que os referidos fatos podem apontar violação à vedação contida no art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/1997[1];

CONSIDERANDO a necessidade de reunir subsídios que amparem uma eventual atuação futura desta Procuradoria Regional Eleitoral e permitam ponderar sobre possíveis atos de propaganda irregular disciplinados na Lei n. 9.504/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) com vistas a apurar suposta prática de propaganda eleitoral irregular, consistente na distribuição de cestas básicas, kits de irrigação, bolas e camisas de futebol, instrumentos musicais, aparelhos de ginástica, barracas de feira, capacetes de motos, entre outros itens, e na convocação da população para realização de comício, atos que seriam de responsabilidade do Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino de Castro e Costa.

Art. 2º Publique-se na imprensa oficial.

HILTON MELO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral, na forma que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, e dos arts. 7º, I, 38, I, e 72 da Lei Complementar nº 75/93, além das disposições contidas na Portaria PGR/PGE n.1/2019:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 58 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, o Procedimento Preparatório Eleitoral será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Eleitoral n. 1.19.000.000335/2022-14, onde se notícia que o Senador da República WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA estaria veiculando propaganda eleitoral antecipada, na medida em que "circulam nas redes sociais, principalmente whatsapp vídeo do pré-candidato ao Governo do Maranhão contendo seu slogan de campanha, jingle e reforçando seu nome, com diversas imagens oficiais";

CONSIDERANDO que os fatos apontam suposta propaganda eleitoral antecipada, na medida em que indicam que o Senador da República Weverton Rocha, suposto pré-candidato ao cargo de Governador do Estado do Maranhão, estaria divulgando vídeo em redes sociais com conteúdo eleitoral;

CONSIDERANDO que no conteúdo veiculado observam-se trechos que podem configurar, em tese, violação ao art. 36 da Lei nº 9.504/97 ("A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição");

CONSIDERANDO a necessidade de reunir subsídios que amparem uma eventual atuação futura desta Procuradoria Regional Eleitoral e permitam ponderar sobre possíveis atos de propaganda irregular disciplinados nos arts. 36 da Lei n. 9.504/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) com vistas a apurar suposta prática de propaganda eleitoral antecipada, consistente na veiculação de vídeo em redes sociais do Senador da República WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA, pré-candidato ao Governo do Maranhão, contendo seu slogan de campanha, jingle e reforçando seu nome, com diversas imagens oficiais.

Art.. 2º. Publique-se na imprensa oficial.

MARCELO SANTOS CORREA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Notícia de Fato nº 1.20.000.000368/2022-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República subscrito, com fundamento no artigo 127 e no inciso III do artigo 129, ambos da Constituição Federal, bem como no inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a situação irregular dos sistemas de proteção contra incêndio contraria os termos da Lei Estadual nº10.402/2016 e do Decreto nº859/2017, os quais estabelecem a política de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso:

"Lei Estadual nº10.402/2016 (Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa os critérios necessários à segurança contra incêndio e pânico nas edificações, instalações e locais de risco, nos termos do art. 144, §5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 82 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o disposto na Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I - proteger a vida dos ocupantes das edificações, instalações e locais de risco, em caso de incêndio e pânico;

II - minimizar a probabilidade de propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - proporcionar meios de controle e extinção de incêndio;

IV - dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso – CBM/MT.

Parágrafo único Os objetivos mencionados no caput serão alcançados através do cumprimento das exigências constantes nesta Lei, bem como das normas específicas para cada medida de segurança contra incêndio e pânico.

Decreto nº859/2017:

Art. 1º Ao Corpo de Bombeiros Militar, no exercício do Poder de Polícia que lhe é atribuído, compete vistoriar e fiscalizar toda e qualquer edificação, instalação, local de risco existente ou em construção no Estado, emitir relatório de vistoria técnica e, quando necessário, expedir notificação, aplicar multa, interditar ou embargar, apreender equipamentos e produtos, na forma prevista na Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016 e neste Decreto.

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças da Corporação, quando investidos de função fiscalizadora, poderão vistoriar quaisquer edificações, instalações, locais de risco e obras, bem como documentos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, observadas as formalidades legais e identificando-se pela carteira funcional, devendo se apresentarem fardados.

CAPÍTULO II

DAS IRREGULARIDADES

Art. 2º Entende-se por irregularidade nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, quaisquer fatos ou situações de inobservância às disposições da Lei nº 10.402/2016 que comprometam o perfeito funcionamento ou operacionalização daqueles sistemas, e tornem vulnerável a segurança do patrimônio público e privado, em especial as listadas no artigo 26 daquela lei."

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos, sejam públicos ou privados, devem se submeter à legislação estadual de proteção contra incêndio;

CONSIDERANDO que referidas normas, de competência legislativa dos Estados, visam proporcionar nível adequado de segurança e proteção para os indivíduos e para o patrimônio mobiliário e imobiliário geral, inclusive da União;

CONSIDERANDO que a regularidade de órgãos e empresas públicas federais no tocante aos sistemas de proteção contra incêndio, especialmente os com grande circulação e presença de público, é imprescindível para resguardar a vida e a integridade física das pessoas, dentre elas servidores públicos e usuários de serviços públicos;

CONSIDERANDO que é do interesse público preservar o patrimônio da União, bem como, principalmente, a vida e integridade física de servidores públicos e dos usuários de serviços públicos, devendo o Estado (em sua acepção ampla) primar pelo exemplo e responsabilidade na gestão

pública, pelo cumprimento da legislação e, em caráter preventivo, por evitar a ocorrência de tragédias que importem em prejuízos materiais e de vida humanas;

CONSIDERANDO a notícia de que o prédio ocupado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Aripuanã/MT não possuiria o competente alvará de prevenção contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para o acompanhamento da implementação da política pública é o procedimento administrativo, previsto no inciso II do artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.000368/2022-43em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas com o objetivo de "acompanhar a adequação do prédio do INCRA localizado em Aripuanã/MT às medidas preventivas de combate a incêndios";

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao procedimento administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, VI, da Constituição da República, pelos arts. 6º, XIV, a, 7º, I, 72 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como pelo artigo 24, VI e VII, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o direito de antena assegurado aos Partidos Políticos pelo art. 17, §3º, da Constituição da República e regulado pelos artigos 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95;

CONSIDERANDO que, segundo referida Lei, a propaganda partidária gratuita tem como objetivo: (i) difundir os programas partidários; (ii) transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido; (iii) divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; (iv) incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira; (v) promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros (artigo 50-B da Lei nº 9.096/95);

CONSIDERANDO também que, com a finalidade de incentivar a participação política feminina, o §2º do artigo 50-B da Lei nº 13.165/2015 prevê que: "§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.";

CONSIDERANDO que, para garantir a igualdade de oportunidade entre os partidos, bem como para evitar o desvirtuamento da propaganda partidária, o artigo 50-B, §4º, da Lei nº 9.096/95 veda: (i) a participação de pessoas não filiadas ao partido responsável pelo programa; (ii) a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos, bem como toda forma de propaganda eleitoral; (iii) a utilização de imagens ou de cenas incorretas ou incompletas, de efeitos ou de quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação; (iv) a utilização de matérias que possam ser comprovadas como falsas (fake news); (v) a prática de atos que resultem em qualquer tipo de preconceito racial, de gênero ou de local de origem; e (vi) a prática de atos que incitem a violência.

CONSIDERANDO que o mesmo art. 50-B prescreve, em seu §5º, que o partido que contrariar as disposições acima poderá ser punido com a cassação de tempo equivalente a 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o tempo da inserção ilícita, no semestre seguinte;

CONSIDERANDO a necessidade de se fiscalizar o cumprimento das referidas normas legais, privilegiando os princípios da legalidade, veracidade, isonomia, responsabilidade, proibição de propaganda antecipada e controle judicial, bem como buscando efetivar a igualdade material entre gêneros na esfera política;

CONSIDERANDO que as normas aqui abordadas refletem interesses públicos relacionados à ordem jurídica e ao regime democrático, mas não têm sido observadas pelos partidos políticos;

DETERMINA a instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral, para apurar e acompanhar a regularidade na veiculação das propagandas partidárias no primeiro semestre de 2022, com o cumprimento das seguintes diligências preliminares:

a) a juntada do calendário de inserções regionais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, referente ao ano de 2022;

b) a expedição de ofício à TV Globo Minas e três de suas afiliadas em Minas Gerais (Rede Integração Uberlândia; InterTV Montes Claros; e EPTV Sul de Minas) bem como à Rádio Itatiaia, requisitando-lhes o encaminhamento mensal de cópia das gravações correspondentes às inserções de propaganda partidária, assim como dos dados das veiculações, no prazo de 3 (três) dias, a serem contados do último dia do mês;

Autue-se. Publique-se no e-DMPF e no DJe-TRE/MG. Comunique-se o Exmo. Procurador-Geral Eleitoral da instauração. Cumpra-se.

EDUARDO MORATO FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO DE 25 DE ABRIL DE 2022

NF Nº 1.22.003.000222/2022-01; REFERENTE aos cargos específicos de Psicólogo do Concurso Público nº 02/2019, do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU/EBSERH. PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Cléber Eustáquio Neves, como compromitente, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, como compromissária. OBJETO: Considerando o princípio da isonomia e o acordo feito nos autos da Ação Civil Pública nº 1047986-49.2020.4.01.3400: (a) a EBSEH se compromete a não exigir as especializações previstas no edital do Concurso Público nº 02/2019, do HC-UFU/EBSEH, para os cargos de Psicologia, aos candidatos já

aprovados que venham a ser convocados dentro da validade do certame, observada a ordem de classificação; (b) Serão mantidos os contratos de trabalho para os cargos de Psicólogo Hospitalar, Psicólogo Organizacional e do Trabalho e de Psicólogo Neuropsicologia, cujos vínculos tenham sido firmados com a EBSEH antes da assinatura do presente acordo; (c) As partes aquiescem que a anuência ao presente acordo não implica reconhecimento de qualquer ilegalidade, por parte da EBSEH, no que se refere ao concurso vigente; (d) As partes renunciam a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem a presente demanda no âmbito do MPF; VIGÊNCIA: validade do Concurso. ASSINAM: Cléber Eustáquio Neves, Oswaldo de Jesus Ferreira, Alessandro Marius Oliveira Martins. DATA DA ASSINATURA: 25.04.2022.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Procedimento Principal: 1.25.010.000079/2021-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições deste Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo município de Barracão na reunião ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2022, na qual estavam presentes o assessor jurídico do município de Barracão, o Cacique Gilmar e a Procuradora da República que subscreve, além de dois assessores do gabinete da Procuradoria da República em Francisco Beltrão, no sentido de que no prazo de 180 dias fará concurso e concluirá a contratação de agentes de saúde que atuarão diretamente na aldeia indígena localizada naquele município;

CONSIDERANDO o teor das Certidões n. 251/2022 e 311/2022, através da qual a Assessoria certifica que recebeu do cacique Gilmar a informação de que o município está atendendo os indígenas e, quando há alguma resistência, o cacique procura o MPPR, na pessoa do Dr. Felipe, que lhe dá o suporte e estabelece um canal de comunicação e solução de problemas entre os indígenas e a saúde municipal;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de ulteriores diligências para a solução da questão de atendimento de saúde aos indígenas de

Barracão/Pr;

RESOLVE:

a) converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil;

b) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

c) o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias;

d) vencido o prazo de sobrestamento, encaminhe-se ofício ao Prefeito Municipal de Barracão, solicitando informações sobre o andamento dos trabalhos para a contratação de agente de saúde para atuação diretamente na aldeia deve ser feita até o mês de agosto de 2022, de acordo com o acordado em reunião, assinalando o prazo de 15 dias para resposta;

e) com a resposta, retornem conclusos.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando o que consta nos autos nº 1.25.008.001018/2021-67;

c) Considerando o que consta das Ações de Usucapião 5004680-93.2012.4.04.7009, 5007195-96.2015.4.04.7009, 5003306-98.2014.4.04.7000 e 5010291-27.2012.4.04.7009.

Resolve este órgão ministerial:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária da FAZENDA MORUNGAVA, que pertence à União Federal e abrange parte relevante dos municípios de Sengés e Dr. Ulisses:

1. Atue-se o novel procedimento como afeto à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe; publique-se.

2. Translade-se cópia integral dos autos 1.25.008.001018/2021-67 ao novo procedimento.

3. Após, voltem conclusos.

LAURA GONCALVES TESSLER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigos 24, VIII, c.c. artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 24, VIII, c/c artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que os Membros do Ministério Público com atribuição na área eleitoral deverão acessar o SISCONTA ELEITORAL e os relatórios de conhecimento expedidos para sua respectiva área de atuação (artigo 5º, caput, da Recomendação de Caráter Geral n. 03/2017, CNMP);

CONSIDERANDO a disponibilidade da ferramenta tecnológica SISCONTA ELEITORAL (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais), a qual possibilita, no módulo “ficha suja”, o acesso a dados em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições, com base na “Lei da Ficha Limpa” (LC n. 35/2010);

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral, sobretudo no período eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações inseridas no SISCONTA garantem maior transparência de dados e são indispensáveis para eventual impugnação de registro de candidatura, pelos membros do Ministério Público Eleitoral;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento, determinando-se, desde logo:

1. O registro e atuação da presente Portaria;

2. Sejam oficiados os seguintes órgãos, com sede ou representação no Estado do Paraná, solicitando as informações a seguir delineadas:

2.a) Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Paraná:

I) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder político ou econômico, nos últimos oito anos (art. 1º, I, d, da LC 64/90);

II) detentores de cargo na administração pública condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado pelo abuso de poder político ou econômico, nos últimos oito anos (art. 1º, I, h, da LC 64/90);

III) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado pelos crimes indicados nos itens da alínea "e" do inciso I do art. 1º da LC 64/90;

IV) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas que impliquem cassação do registro ou do diploma, nos últimos oito anos (art. 1º, I, j, da LC 64/90);

V) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90); e VI) pessoas físicas e dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos últimos oito anos (art. 1º, I, p, da LC 64/90).

2.b) Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

I) deputados que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Constituição Estadual, nos últimos doze anos (art. 1º, I, b, da LC 64/90);

II) governadores ou vice-governadores que hajam perdido seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, nos últimos doze anos (art. 1º, I, c, da LC 64/90);

III) governadores, vice-governadores e dirigentes que tenham tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecurável do órgão legislativo, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC 64/90);

IV) governadores, vice-governadores e deputados estaduais que tenham renunciado a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo das Constituições Federal ou Estadual, nos últimos dez anos (art. 1º, I, k, da LC 64/90) e

V) servidores públicos da Assembleia Legislativa que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.c) Governo do Estado do Paraná:

I) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.d) Procuradoria-Geral de Justiça:

I) Membros do Ministério Público que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, nos últimos oito anos (art. 1º, I, q, da LC 64/90) e

II) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.e) Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I) pessoas que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecurável do Tribunal, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC 64/90) e

II) servidores do Tribunal que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.f) Conselhos de fiscalização de profissionais liberais (CRM; CREA;

CRO; CRP; CRF; Crefito, COREN e OAB):

I) pessoas excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória do Conselho, em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos oito anos (art. 1º, I, m, da LC 64/90).

2.g) Defensoria Pública do Estado do Paraná:

I) membros da Defensoria Pública que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, nos últimos oito anos (art. 1º, I, q, da LC 64/90) e

II) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.h) Prefeituras:

I) Servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.i) Câmaras de Vereadores:

I) prefeitos e vice-prefeitos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos (art. 1º, I, c, da LC 64/90);

II) prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC 64/90);

III) servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

Observe-se, por fim, prazo de seis meses, nos termos do artigo 80, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, prorrogável, caso necessário, para dar-se continuidade ao acompanhamento do presente.

Publique-se no DMPF-e.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0472/2022/GAB-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

| NOME / TITULARIDADE | ZONA ELEITORAL | MOTIVO / PERÍODO | RES. PGJ |
|---|-----------------------------------|---|----------|
| DANIELA SAVIANI LEMOS Promotora de Justiça da PJ de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 003ª z.e. de CURITIBA | Afastamento 12, 13, 19, 20, 27, 28 e 29/04/22 | 2315/22 |
| HENRIQUE BOLZANI Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 003ª z.e. de CURITIBA | Afastamento 11/04/22 | 2315/22 |
| ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO Promotor Substituto da 60ª Seção judiciária de ANTONINA | 006ª z.e. de ANTONINA | Afastamento 18 a 20/04/22 | 2418/22 |
| GUILHERME GIACOMELLI CHANAN Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 008ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | Férias 16/05 e de 13 a 15/06/22 | 2448/22 |
| GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA | 010ª z.e. da LAPA | Afastamento 16 a 20/05/22 | 2496/22 |
| GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA | 011ª z.e. de RIO NEGRO | Férias 18/04 a 02/05/22 | 6610/21 |
| CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBBA Promotora Substituta da 57ª Seção Judiciária de RIO BRANCO DO SUL | 011ª z.e. de RIO NEGRO | Licença Luto 12 e 13/04/22 | 2326/22 |
| GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA | 011ª z.e. de RIO NEGRO | Licença Luto 07 a 10/04/22 | 2326/22 |
| LOUISE FELIX FERNANDES Promotora Substituta da 37ª Seção Judiciária de LOANDA | 011ª z.e. de RIO NEGRO | Licença Luto 11/04/22 | 2326/22 |
| JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª Seção Judiciária da LAPA | 017ª z.e. de TIBAGI | Afastamento 27/04 e de 30/04 a 03/05/22 | 2474/22 |
| MARINA CAMPOS CORREA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO | 017ª z.e. de TIBAGI | Afastamento 28 e 29/04/22 | 2474/22 |
| LETICIA VIEIRA LADEIRA ARANTES Promotora Substituta da 70ª Seção Judiciária de JAGUARIAÍVA | 018ª z.e. de JAGUARIAÍVA | Licença para Tratamento de Saúde 12/04/22 | 2307/22 |

| | | | |
|---|--|--|--------------------|
| LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ | 020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ | Afastamento 20/04/22 | 2461/22 |
| LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ (Alterando em Parte a Portaria 148/22-PRE) | 020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ | Férias 28 e 29/03/22 | 1921/22 |
| LEONE NIVALDO GONÇALVES Promotor de Justiça da 01ª PJ de PALMAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 032ª z.e. de PALMAS | Afastamento 18 a 20/04/22 | 2415/22 |
| ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM Promotora de Justiça da 02ª PJ de ASSAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 035ª z.e. de ASSAÍ | Afastamento 18 a 20/04/22 | 2354/22 |
| RODNEY ANDRÉ CESSSEL Promotor de Justiça da 25ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 041ª z.e. de LONDRINA | Afastamento 25 a 28/04/22 e de 02 a 06/05/22 | 2537/22 |
| RODNEY ANDRÉ CESSSEL Promotor de Justiça da 25ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 041ª z.e. de LONDRINA | Licença Especial 29/04/22 | 2347/22 |
| THARIK DIOGO Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 047ª z.e. de CLEVELÂNDIA | Afastamento 12/04/22 | 2346/22 |
| ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO Promotor Substituto da 60ª Seção judiciária de ANTONINA | 051ª z.e. de MORRETES | Afastamento 20/04/22 | 2486/22 |
| ANA RIGHI CENCI Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL | 052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO | Afastamento 12 e 13/04/22 | 2353/22 |
| GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA | 052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO | Licença para Tratamento de Saúde 19/04/22 | 2454/22 |
| MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO | 052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO | Licença para Tratamento de Saúde 20/04/22 | 2454/22 |
| LOUISE FELIX FERNANDES (Alterando em parte a Portaria nº 138/22) | 055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA | Licença Maternidade 02 a 06/05/22 | 1110/22 2469/22 |
| IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL | 056ª z.e. de CARLÓPOLIS | Licença para Tratamento de Saúde 19/04/22 | 2504/22 |
| IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL | 056ª z.e. de CARLÓPOLIS | Afastamento 20/04/22 | 2505/22 |
| JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária de ANDIRÁ | 056ª z.e. de CARLÓPOLIS | Afastamento 29/04/22 | 2505/22 |
| RÁISA CRUZ BRAGA Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ | 056ª z.e. de CARLÓPOLIS | Licença para Tratamento de Saúde 25/04/22 | 2504/22 |
| ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA Promotora de Justiça da 02ª PJ de BANDEIRANTES (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 058ª z.e. de BANDEIRANTES | Afastamento 18 a 20/04/22 | 2416/22 |
| ERICK LEONEL BABOSA DA SILVA Promotor de Justiça da 01ª PJ de MANDAGUARI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 060ª z.e. de MANDAGUARI | Férias 25/04 a 09/05/22 | 0200/22 1801/22 |
| LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES Promotora Substituta da 70ª Seção Judiciária de JAGUARIAÍVA | 063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA | Férias 18 a 20/04/22 | 2224/22 2394/22 |
| MARCELO MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO Promotor Substituto da 27ª Seção Judiciária de CRUZEIRO DO OESTE | 064ª z.e. de JAGUAPITÁ | Afastamento 19 e 20/04/22 | 2420/22 |
| LUCILIO DE HELD JUNIOR Promotora de Justiça da 01ª PJ de ASTORGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 067ª z.e. de ASTORGA | Afastamento 25 a 28/04/22 | 2368/22 |

| | | | |
|--|-------------------------------------|---|--------------------|
| ALIANA CIRINO SIMON FABRICIO DE MELO Promotora de Justiça Substituta da Seção Judiciária de PATO BRANCO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 073ª z.e. de PATO BRANCO | Afastamento 18 a 20/04/22 | 2362/22 |
| ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU | 074ª z.e. de PEABIRU | Afastamento 29/04/22 | 2531/22 |
| FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES Promotor de Justiça da 01ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 090ª z.e. de GUAÍRA | Afastamento 29/04, 05 e 06/05/22 | 2477/22 |
| FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES Promotor de Justiça da 01ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 090ª z.e. de GUAÍRA | Licença para Tratamento de Saúde 02 e 09/05/22 | 2490/22 2492/22 |
| VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor de Justiça da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO | 092ª z.e. de GOIOERÊ | Licença para Tratamento de Saúde 19/04/22 | 2375/22 |
| RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ | 097ª z.e. de IPORÃ | Afastamento 25 a 27/04/22 | 2510/22 |
| RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ | 097ª z.e. de IPORÃ | Afastamento 09/05/22 | 2460/22 |
| EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO | 099ª z.e. de CONGONHINHAS | Licença para Tratamento de Saúde 05 a 07/04/22 | 2381/22 |
| EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO | 099ª z.e. de CONGONHINHAS | Afastamento 13/04/22 | 2386/22 |
| ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA | 101ª z.e. de CORONEL VIVIDA | Afastamento 28 e 29/04/22 | 2313/22 |
| JOÃO LUIZ MARQUES FILHO Promotor de Justiça da 02ª PJ de CHOPINZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 103ª z.e. de CHOPINZINHO | Afastamento 09 a 13/05/22 | 2459/22 |
| GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA | 106ª z.e. de CÂNDIDO DE ABREU | Afastamento 02 a 06/05/22 | 2457/22 |
| GUSTAVO ELOI RAZERA Promotor de Justiça da 01ª PJ de CAPANEMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 107ª z.e. de CAPANEMA | Afastamento 25 a 29/04/22 | 2489/22 |
| MARCOS ANTONIO DE SOUZA Promotor de Justiça Eleitoral da 142ª z.e. de UMUARAMA (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP) | 117ª z.e. de XAMBRÊ | Afastamento 12/04/22 | 2329/22 |
| SAMUEL DA SILVA JOBIM Promotor de Justiça da 01ª PJ de MATELÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 118ª z.e. de MATELÂNDIA | Afastamento 19 e 20/04/22 | 2390/22 |
| VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor de Justiça da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO | 120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE | Afastamento 18 a 20/04/22 | 2413/22 |
| MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA | 123ª z.e. de ALTÔNIA | Afastamento 20/04/22 | 2487/22 |
| BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 20ª Seção Judiciária de ASSIS CHATEAUBRIAND | 124ª z.e. de PALOTINA | Férias 27 a 29/04/22 | 1035/22 |
| CRISTIANE APARECIDA RAMOS Promotora de Justiça da 02ª PJ de PALOTINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 124ª z.e. de PALOTINA | Férias 25 e 26/04 e de 30/04 a 09/05/22 | 1035/22 |
| THARIK DIOGO Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 129ª z.e. de SANTA HELENA | Licença para Tratamento de Saúde 13/04/22 | 2523/22 |
| SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária de PALMAS | 140ª z.e. de MARMELEIRO | Afastamento 26/04/22 | 2538/22 |
| THARIK DIOGO Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON | 140ª z.e. de MARMELEIRO | Afastamento 25/04/22 | 2538/22 |
| VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS | 140ª z.e. de MARMELEIRO | Afastamento 11/04/22 | 2349/22 |

| | | | |
|--|--------------------------------------|---|---------|
| SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO Promotor de Justiça da 04ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 143ª z.e. de CASCAVEL | Afastamento 29/04/22 | 2519/22 |
| JOSÉ CARLOS MENDES FILHO Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 148ª z.e. de TOLEDO | Licença para Tratamento de Saúde 05/05/22 | 2542/22 |
| VINÍCIUS FERNANDO ZONATTO Promotor de Justiça da 02ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL | Férias 25/04 a 04/05/22 | 2433/22 |
| PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA | 159ª z.e. de CENTENÁRIO DO SUL | Afastamento 25 a 29/04/22 | 2488/22 |
| LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE Promotora de Justiça da 01ª PJ de PINHÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 160ª z.e. de PINHÃO | Afastamento 25/04/22 | 2312/22 |
| RAFAEL ALENCAR RODRIGUES Promotor de Justiça da 02ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU | Férias 18/04 a 17/05/22 | 1744/22 |
| JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária de ANDIRÁ | 166ª z.e. de CATANDUVAS | Licença para Tratamento de Saúde 11/04/22 | 2351/22 |
| RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA | 167ª z.e. de ORTIGUEIRA | Afastamento 19 e 20/04/22 | 2419/22 |
| ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA | 168ª z.e. de MANGUEIRINHA | Férias 18 a 24/04/22 | 2199/22 |
| CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA | 169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA | Afastamento 20/04/22 | 2468/22 |
| VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor de Justiça da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO | 170ª z.e. de MAMBORÊ | Afastamento 25 a 27/04/22 | 2363/22 |
| RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ | 172ª z.e. de ICARAÍMA | Afastamento 18 a 20/04/22 | 2408/22 |
| CLAUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN Promotora de Justiça da 01ª PJ de MATINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) | 194ª z.e. de MATINHOS | Afastamento 02 a 04/05/22 | 2456/22 |
| GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA | 196ª z.e. de MANOEL RIBAS | Licença para Tratamento de Saúde 19 a 21/04/22 | 2509/22 |
| ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER Promotora Substituta da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL | 203ª z.e. de CANTAGALO | Afastamento 20/04/22 | 2475/22 |

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0475/2022/GAB-PGJ, resolve D E S I G N A R a Promotora de Justiça CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA URBANO para exercer a função de Promotora Eleitoral Substituta perante a 045ª ZE de Laranjeiras do Sul/PR, no período de 14/11/22 a 13/12/22, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJG, de 29/05/12.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0475/2022/GAB-PGJ, resolve D E S I G N A R o Promotor de Justiça LEONARDO PENNA GUEDES AMIN para exercer a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 164ª ZE de Arapoti/PR, no período de 18/07/22 a 22/07/22, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJG, de 29/05/12.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 181, DE 27 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0474/2022/GAB-PGJ, resolve D E S I G N A R a Promotor de Justiça IGOR RABEL CORSO para exercer a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 053ª ZE de Teixeira Soares/PR, no período de 19/08/22 a 16/09/22, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos I, VI, VII e IX e 144, caput, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso VI e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 e da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção da providência elencada no art. 4º, II da Resolução nº 87/2010 do CSMFP.

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil com o seguinte objeto " Apurar representação formulada pelo Município de Itaíba/PE em desfavor do Sr. JULIANO NEMÉSIO MARTINS, ex-prefeito, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos federais destinados a ampliação de Unidade Básica de Saúde. Segundo o órgão representante, a Proposta de Obra n. 11826.1580001/13-003 foi firmada com o Ministério da Saúde, no ano de 2013";

2) o acompanhamento pelo setor competente do prazo de 1 (um) ano para a conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este lapso temporal, ser o feito concluso ao (à) Procurador(a) da República responsável, tudo conforme a regra do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3) a realização das publicações e comunicações necessárias, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

Cumpra-se.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procurador (a) da República

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000470/2020-13 em Inquérito Civil a fim de apurar possível malversação de recursos federais, consistente na utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na campanha eleitoral de Hugo Galvão, atual vice-prefeito do Município de Correntes/PE.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000046/2021-50 em Inquérito Civil a fim de apurar supostas irregularidades no município de Ibarajuba/PE durante a gestão do ex-prefeito Sandro Rogério Martins de Arandas (2013-2016 e 2017-2020).

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Ref.: PP nº 1.26.008.000002/2021-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSM PF nº 87/2006;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais/

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar suposto crime de dano ambiental à unidade de conservação (art. 40 da Lei n. 9.605/98) ocorrido no interior da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, na Praia de Mamucabinha, em Barreiros/PE, diante da supressão de vegetação de área de preservação permanente (restinga), seguida de construção em solo não edificável e quebra de embargo imposto cometidos pelo Sr. EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO, conforme Autos de Infração n. KT7B6H75 (02124.002644/2020-13), KT7B6H75 (02124.002644/2020-13) e G6UJG6OF (02124.000352/2021-27) lavrados pelo ICMBio.

Por conseguinte, determino que seja providenciada a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Designo o servidor Ronaldo Gomes de Souza, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

NATALIA LOURENCO SOARES
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Inquérito Civil nº 1.26.001.000188/2017-71

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar desvio de recursos da conta específica do PDDE transferidos ao município de Casa Nova, BA, cujas verbas são destinadas exclusivamente para a melhoria da estrutura física e pedagógica das escolas.

A apuração encetada demonstrou a ocorrência da transferência de recursos no montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) da conta específica do PDDE (conta nº 6.435-1) para a conta do ICMS (conta nº 000027269-8), no exercício 2016, e que os valores foram utilizados para pagamento da folha de pessoal do município, os quais seriam devolvidos após o recebimento de valores decorrentes de uma ação de repatriação.

O gestor municipal à época, WILSON FREIRE MOREIRA, inquirido acerca dos fatos, afirmou, em reunião realizada em 09/11/2018, que tinha conhecimento da transferência dos recursos oriundos do PDDE para a conta do município e que esta se deu para fins de pagamento da folha de pessoal, cuja prática era corriqueira e orientada pelo secretário de finanças (fls. 240/241).

Ressaltou que sempre que havia tal manobra, posteriormente o município realizava a devolução dos recursos, contudo não foi possível fazer a restituição dos recursos do PDDE pois os valores que seriam utilizados foram devolvidos ao final do dia 30/12/2016, último ano da sua gestão.

A fim de demonstrar a veracidade de suas alegações e ausência de dolo, posteriormente, o ex-gestor acostou aos autos a documentação de fls. 247/270, na qual consta extratos bancários das contas nº 19049-7, 16085-7 e 25990-X.

Diante da não devolução dos recursos à conta específica do programa, o atual gestor foi notificado para participar de audiência extrajudicial para tratar dos fatos constatados.

Durante a audiência, o prefeito WILKER OLIVEIRA TORRES se comprometeu a efetuar a devolução do valor por meio da aquisição de itens que atendessem à finalidade do programa.

Em 21/10/2020, o município de Casa Nova, BA, informou que realizou licitação para a compra de utensílios destinados às escolas e que dos 6 (seis) itens 4 (quatro) foram homologados e seriam adquiridos no dia 23/10/2020.

Em relação aos outros 2 (dois) itens, nova licitação seria realizada, pois as empresas fornecedores participantes não estavam habilitadas para fornecer os produtos.

Após, este órgão ministerial solicitou ao ente municipal informações atualizadas acerca da licitação e compras destinadas à devolução dos recursos do PDDE e ressaltou que os itens deveriam ser adquiridos com recursos municipais.

Em atendimento, o município de Casa Nova, BA, por meio do OFÍCIO Nº. 04/2021 – GAB/PGM/PMCN informou que transferiu, em 25/02/2021, da conta do ICMS (C/C nº 27.269-8) para a conta do PDDE (C/C nº 6.435-1) o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) referente aos valores transferidos indevidamente no exercício 2016 (doc. 105).

Além disso, asseverou que foram realizadas as compras de itens que atendem a finalidade do programa no montante de R\$ 55.616,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e que estava sendo providenciada a aquisição dos demais itens para a complementação do valor total pactuado, in casu, R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Na documentação encaminhada consta o comprovante da transferência do valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) da conta do ICMS para a conta do PDDE (doc. 105.2) e dos processos de pagamentos dos utensílios destinados às escolas (docs. 105.3, 105.4 e 105.5).

Pois bem. Diante da documentação carreada aos autos, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Isso porque o objeto de apuração do presente feito limitava-se à transferência indevida do valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) da conta do PDDE para a conta do ICMS. Ocorre que, após as tratativas entre este órgão ministerial e a atual gestão municipal, houve a devolução da integralidade dos recursos para a conta específica do programa.

Além da devolução por si sanar a irregularidade, o município demonstrou que vem adotando os procedimentos necessários para aquisição de itens para as escolas, conforme acordado no bojo destes autos.

Sendo assim, diante da correção da irregularidade, promovo o arquivamento do presente feito, submetendo-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para exame, deliberação e, se for o caso, homologação da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 9º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 62, inc. IV, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pelo art. 6º, inc. IV e § 1º, da Resolução nº 20/96 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Dispensa-se a notificação ao representante por se tratar de dever de ofício (art.4, §2º, Resolução CNMP nº 174/2017).

FILIPPE ALBERNAZ PIRES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE ABRIL DE 2022

IC 1.26.002.000055/2017-94. ESTATUTO DO IDOSO. DESCUMPRIMENTO. EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES. FISCALIZAÇÃO DA ANTT. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em virtude da representação feita pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caruaru, nos termos do Ofício nº 06/CMDI/2017 (fl. 07), com vistas a apurar possíveis descumprimentos do Estatuto do Idoso por empresas de transportes interestaduais, no município de Caruaru/PE.

A representação foi encaminhada ao Ministério Público do Estado em Pernambuco – 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, relatando que as empresas de transporte público interestadual (a exemplo da Itapemirim e Progresso) estão dificultando ou se negando a emitir bilhete de passagem gratuita para os idosos mesmo quando existem vagas disponíveis.

Ademais, quando o limite de duas vagas gratuitas é atingido, essas empresas estariam cobrando o valor integral da passagem aos idosos, em desrespeito à legislação pertinente, que estabelece o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) nesses casos.

Entendendo que a matéria em questão é de interesse federal em virtude da competência privativa da União para legislar sobre transporte interestadual, a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru realizou declínio de atribuição, remetendo os autos a esta Procuradoria da República em Caruaru.

Às fls. 13/14, Despacho Cível Ministerial, convertendo a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório. Ainda, através do mencionado Despacho, determinou-se que fossem oficiados o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Caruaru, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o PROCON/PE, para prestarem informações acerca do narrado no procedimento em epígrafe.

À fl. 20, Ofício nº 338/2017-GG, por meio do qual o PROCON/PE informou que no período compreendido entre 05/04/2016 e 05/04/2017 não há registro de nenhuma reclamação em desfavor das empresas de ônibus, no Município de Caruaru/PE, por descumprimento do art. 40 do Estatuto do Idoso. Juntou documentos comprobatórios de fls. 23/26.

À fl. 30, resposta da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, através do Ofício nº 605/2017. Encaminhou documentos de fls. 31/41, com mídia digital em fl. 41.

Por meio do Despacho nº 0168/2017/SUFIS (fls. 31/33), a ANTT expôs os mandamentos legais insculpidos na Resolução ANTT nº 1.692/2006, que regula os procedimentos atinentes ao Estatuto do Idoso, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Informou que as empresas prestadoras dos serviços de transportes terrestres estão obrigadas ao cumprimento das vagas especiais de idosos tão somente nos transportes convencionais, estando desincumbidas, em contrapartida, nos transportes de linhas diferenciadas (executivo, leito, semileito). Os requisitos para classificação dos transportes em convencionais ou diferenciados estão presentes no Art. 10, Anexo III da Resolução ANTT nº 4.130/2003.

Ainda, através do mencionado Despacho, a ANTT informou que o descumprimento das determinações normativas, por parte das empresas de transportes, possibilita a aplicação de sanções pela ANTT, especificamente àquelas constantes nos códigos 313, 314, 3.130 e 3.140 da Resolução ANTT nº 233/2003 e da Resolução ANTT nº 3.075/09, que regulamentam a imposição de penalidades referentes ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Por fim, também através do Despacho de fls. 31/33, a Agência Nacional de Transportes Terrestres informou suas formas de fiscalizações quanto ao tema em questão. Aduziu que ainda há empresas que, mesmo sendo objeto de inúmeras fiscalizações e autos de infrações, descumprem as determinações normativas condizentes ao transporte de passageiros de pessoas idosas.

Através da Nota Técnica nº 208/2017, datada em 25/04/2017 (fls. 34/35v), a ANTT, complementando o que fora exposto acima, dispôs que para o idoso obter a reserva ao seu direito de gratuidade “deverá solicitar um único ‘Bilhete de Viagem do Idoso’, nos pontos de venda próprios da permissionária, com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da Linha do serviço de transporte,

podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem, no que couber", conforme disposição expressa do art. 2º, §4º da Resolução n.º 1.692/2066.

Por fim, a referida Nota Técnica informou que, embora conste no Sistema de Gerenciamento de Permissões (SGP) a existência de 79 linhas que atendem a cidade de Caruaru/PE (sendo 49 destas convencionais), não há informação específica quanto a concessões de gratuidade no Município de Caruaru/PE.

As fls. 38/38v, através do Despacho nº 35/2017, a Ouvidoria da ANTT relatou que, "após consulta ao sistema da Ouvidoria, foram localizados 07 (sete) registros de manifestações em desfavor das empresas que atendem a cidade de Caruaru/PE, por descumprimento do Estatuto do Idoso, no período de 01/01/2016 a 27/04/2017".

Juntou aos autos planilha com os nomes das empresas e a quantidade de reclamações registradas. Dos 07 (sete) registros de manifestações em desfavor das empresas, 01 (um) é contra a empresa "Expresso Guanabara S/A" e as 06 (seis) restantes contra a "Empresa Auto Aviação Progresso S/A".

Nas fls. 39/40, constam os Relatórios das reclamações, tendo todas como Assunto "Benefício do Idoso, desconto de 100% (Longa Distância)".

Na mídia de fl. 41, a ANTT juntou Relatório analítico das multas aplicadas em decorrência dos descumprimentos dos Códigos de Infrações 313, 314, 3.130 e 3.140, compreendidos entre o período de 01/01/2016 a 13/04/2017.

| Código de Infração | Total de multas no período de 01/01/2016 a 13/04/2017 |
|--------------------|---|
| 313 | 128 multas aplicadas |
| 314 | 122 multas aplicadas |
| 3.130 | 75 multas aplicadas |
| 3.140 | 28 multas aplicadas |

No arquivo "Despacho nº 168-2017SUFIS/SISFIS Caruaru.pdf", constante de mídia de fl. 41, há Relatório da Fiscalização de Rotina - Analítico, compreendido entre o período de 01/01/2016 até 13/04/2017, realizado no Terminal Rodoviário de Caruaru/PE, em que constam 380 autos lavrados, 375 veículos autuados e 1.083 veículos fiscalizados.

Destes dados, referem-se ao descumprimento à previsão de gratuidade para idosos, em transportes interestaduais, o que está demonstrado na tabela a seguir, tendo sido listadas apenas as infrações dos Códigos de Infrações nº 313 e 314, que correspondem, respectivamente, a "Não disponibilizar assento para o transporte gratuito de beneficiários de idosos" e "Não conceder desconto de 50% previsto na legislação do idoso".

| N.º do auto | Infração | Prefixo Linha |
|-------------|----------|--|
| 2948010 | 313 | E |
| 2948015 | 313 | T 08-9432-00 - SAO BERNARDO DO CAMPO(SP) - FORTALEZA(CE) |
| 2948016 | 314 | T 08-9432-00 - SAO BERNARDO DO CAMPO(SP) - FORTALEZA(CE) |
| 2981313 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981312 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981316 | 313 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981313 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981312 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981317 | 314 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981316 | 313 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2948019 | 313 | T 08-9432-00 - SAO BERNARDO DO CAMPO(SP) - FORTALEZA(CE) |
| 2948020 | 314 | T 08-9432-00 - SAO BERNARDO DO CAMPO(SP) - FORTALEZA(CE) |

| | | |
|---------|-----|--|
| 2981320 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981321 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981324 | 313 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981320 | 313 | D 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981321 | 314 | D 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981324 | 313 | D 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981325 | 314 | D 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981329 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981328 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981333 | 314 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981332 | 313 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2948025 | 313 | T 23-9581-00 - PALMAS(TO) - NATAL(RN) |
| 2948026 | 314 | T 23-9581-00 - PALMAS(TO) - NATAL(RN) |
| 2981329 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981328 | 313 | D 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981333 | 314 | D 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981332 | 313 | D 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2948029 | 313 | T 03-9559-00 - AURORA(CE) - SAO PAULO(SP) TERMINAL RODOVIÁRIO |
| 2948030 | 314 | T 03-9559-00 - AURORA(CE) - SAO PAULO(SP) |
| 2948033 | 313 | T 08-9437-00 - SAO BERNARDO DO CAMPO(SP) - FORTALEZA(CE) |
| 2948034 | 314 | T 08-9437-00 - SAO BERNARDO DO CAMPO(SP) - FORTALEZA(CE) |
| 2981336 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981337 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981340 | 313 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981341 | 314 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981336 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981337 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981340 | 313 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981341 | 314 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981345 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981344 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981352 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981353 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981356 | 313 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |

| | | |
|---------|-----|---|
| 2981357 | 314 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981361 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981360 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981365 | 314 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981364 | 313 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981377 | 313 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981378 | 314 | E 18-9350-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981382 | 314 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |
| 2981381 | 313 | E 18-9353-00 - LUIS CORREIA(PI) - CARUARU(PE) |

Nesse contexto, em despacho de 26/07/2017, foi destacado e determinado o seguinte:

Observa-se que a reiteração dolosa por parte de empresas de ônibus, mesmo já autuadas, na prática de negar os referidos direitos dos idosos de gratuidade de passagem e de desconto de 50% nas passagens, pode acarretar dano moral coletivo, passível de responsabilização civil por ação civil pública.

Sendo assim, mister a instauração de Inquérito Civil vinculado à 5ª CCR, visando apurar as irregularidades acima mencionadas, com a seguinte ementa:

“Apurar possíveis descumprimentos do Estatuto do Idoso por empresas de transportes interestaduais, no Município de Caruaru/PE”.

Deve constar na portaria de instauração do IC a adoção das seguintes diligências:

- Oficie-se à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a fim de que apresente os nomes das empresas que, “mesmo tendo sido objeto de inúmeras fiscalizações e autuações prosseguem realizando infrações em inobservância ao disposto na legislação de transporte terrestre”. Informe também, se as empresas “Expresso Guanabara S/A” e a “Empresa Auto Aviação Progresso S/A”, objeto de reclamações registradas na ouvidoria da ANTT, estão entre as empresas descumpridoras da legislação de transporte terrestre, mesmo após fiscalizações e autuações, além de informar se há reiteração de condutas ilegais por parte das duas mencionadas empresas.

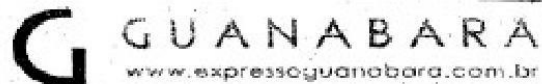
Havendo tal descumprimento, determina-se à ANTT que encaminhe a cópia integral dos autos das infrações registradas.

- Oficie-se às empresas “Expresso Guanabara S/A” e “Empresa Auto Aviação Progresso S/A”, para que informem quais medidas têm tomado, no território nacional (especialmente no Município de Caruaru/PE), visando o integral cumprimento do determinado pelas Resoluções da ANTT, no que se refere a gratuidade de transporte terrestre para idosos, bem como do desconto de 50% para idosos.

- Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, reiterando o Ofício de fl. 15, tendo o Conselho que informar, ainda, se há notícia de descumprimento das normatizes relativas ao transporte gratuito para passageiros idosos, por parte das empresas “Expresso Guanabara S/A” e a “Empresa Auto Aviação Progresso S/A”.

Foram expedidos os referidos ofícios (fls. 65/68 e 73).

Em resposta a empresa EXPRESSO GUANABARA S.A (fl. 74), apontou o seguinte:



Fortaleza/CE, 14 de agosto de 2017.

Ao Ilmo. Sr. Dr.

Luz Antonio Miranda Amorim Silva

Procurador da República

Procuradoria da República em Caruaru.

Ministério Público Federal.

PRM-CRU-PE- 676

Ref.: Resposta Ofício n.º 1429/2017/PRM/CRU/PE/1º Ofício.

Procedimento Preparatório n.º 1.26.002.000055/2017-94.

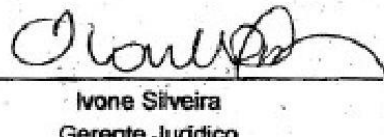
EXPRESSO GUANABARA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.550.112/0001-01, com sede na BR 116, Km 04, n.º 700, Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, vem, muito respeitosamente, prestar os esclarecimentos requeridos no ofício acima identificado.

Trata-se de ofício solicitando quais são as medidas tomadas para o cumprimento do determinado pelas Resoluções da ANTT, referente a gratuidade de transporte para idosos, bem como desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem.

Cumpra esclarecer que a empresa não se opõe ao fornecimento de gratuidades e descontos nas passagens para idosos, garantindo o benefício em conformidade com a legislação, sendo todos os seus clientes tratados segundo os preceitos da moral e da urbanidade.

O cumprimento dos dispositivos legais são feitas pelos preposto desta empresa, no momento que idoso comparece para realizar a solicitação da passagem, sendo o idoso esclarecido o tipo de serviço ofertado e a data disponível para emissão do bilhete de gratuidade, quando não é possível, pelo fato das vagas já estarem ocupadas por outros idosos, o agente da empresa disponibiliza a emissão da passagem com desconto de 50% (cinquenta por cento), como também consta nos guichês da empresas cartilhas e informativos visíveis e esclarecedoras, elaboradas pela ANTT, no qual orienta os idosos, conforme anexos.

A Expresso Guanabara reforça que diariamente são emitidas gratuidades, em estrita observância a legislação de transporte, conforme se comprova no relatório em anexo onde pode verificar as emissões das gratuidades e descontos de 50% (cinquenta por cento). Por fim, coloca-se à disposição para outros questionamentos que possam surgir, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ivone Silveira
Gerente Jurídico

Com a resposta, a referida empresa encaminhou relatório de bilhetes emitidos, referentes a linhas que atendem a localidade de Caruaru (fls. 94/121), apontando os bilhetes com 100% para idosos e com desconto de 50%.

Também em resposta, a Procuradoria Federal junto à ANTT encaminhou, no dia 21/08/2017, ofício da Superintendência de Fiscalização (fls. 123/123v):

DESPACHO Nº 0460/2017/SUFIS

Destinatário: PRG

Referência: 50500.182074/2017-49

Assunto: Procedimento Preparatório 1.26.002.000055/2017-94, Estal de Idoso.

Data: 17/08/2017

1. Trata o presente de atendimento ao Despacho nº 9960/2017/PPF-ANTT/PGF/AGU acerca do contido no Ofício nº 1428/PRM/CRU/PE/1º OFÍCIO, do Ministério Público Federal – Procuradoria da República de Caruaru, fl. 25, que requisita os nomes das empresas que “mesmo tendo sido objeto de inúmeras fiscalizações e autuações prosseguem realizando infrações em inobservância ao disposto na legislação de transportes terrestres”. Solicita ainda, informar se as empresas Expresso Guanabara e Auto Viação Progresso, estão entre as empresas descumpridoras da legislação de transportes terrestres e, havendo tal descumprimento, determina à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que encaminhe a cópia integral dos autos das infrações registradas.

2. Em atenção ao solicitado encaminhamos na mídia digital em anexo, relatório do Sistema de Fiscalização (SISMULTAS) dos últimos dois anos que contém a síntese de todas as autuações relacionadas ao descumprimento da legislação de transportes terrestres em face das empresas que executam transporte rodoviário internacional e interestadual de passageiros. Foram extraídos também, do mesmo sistema, relatórios dos últimos dois anos contendo o resumo de todas as autuações em face das empresas Expresso Guanabara e Auto Viação Progresso.

3. Quanto à requisição de cópias de inteiro teor dos processos administrativos referentes às autuações por descumprimento às disposições

Sector de Clubes Esportivos Sul – SCSB, Trecho 3, Lote 6, Torreio – Brasília – DF – CEP. 70200-000
www.antt.gov.br



da legislação de transportes terrestres, informamos que por se tratar de um número elevado de autos de infração, a remessa integral destes documentos, conforme requerido, seria demasiadamente dispendioso à Administração Pública, portanto, levando em consideração os Princípios da Finalidade e da Eficiência estamos encaminhamos tão somente o relatório extraído do SISMULTAS, onde constam as informações acerca dos casos de pendências de recursos ou eventual inadimplemento relativo às multas e demais sanções aplicadas às referidas empresas. Caso a remessa de qualquer informação adicional se mostre necessária nos encontramos à disposição para fornecê-la.

4. Sendo estas as informações que dispomos, restituo os autos à Procuradoria.


Rodrigo Pinto Igreja

Superintendente de Fiscalização - substituto

DESPACHO Nº 0460/2017/SUFIS**Destinatário:** PRG**Referência:** 50500.182074/2017-49**Assunto:** Procedimento Preparatório 1.26.002.000055/2017-94, Estalado do Idoso.**Data:** 17/08/2017

1. Trata o presente de atendimento ao Despacho nº 9960/2017/PPF-ANTT/PGF/AGU acerca do contido no Ofício nº 1428/PRM/CRU/PE/1º OFÍCIO, do Ministério Público Federal – Procuradoria da República de Caruaru, fl. 25, que requisita os nomes das empresas que “*mesmo tendo sido objeto de inúmeras fiscalizações e autuações prosseguem realizando infrações em inobservância ao disposto na legislação de transportes terrestres*”. Solicita ainda, informar se as empresas Expresso Guanabara e Auto Viação Progresso, estão entre as empresas descumpridoras da legislação de transportes terrestres e, havendo tal descumprimento, determina à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que encaminhe a cópia integral dos autos das infrações registradas.

2. Em atenção ao solicitado encaminhamos na mídia digital em anexo, relatório do Sistema de Fiscalização (SISMULTAS) dos últimos dois anos que contém a síntese de todas as autuações relacionadas ao descumprimento da legislação de transportes terrestres em face das empresas que executam transporte rodoviário internacional e interestadual de passageiros. Foram extraídos também, do mesmo sistema, relatórios dos últimos dois anos contendo o resumo de todas as autuações em face das empresas Expresso Guanabara e Auto Viação Progresso.

3. Quanto à requisição de cópias de inteiro teor dos processos administrativos referentes às autuações por descumprimento às disposições

Sector de Clubes Esportivos Sul – SCSB, Trecho 3, Lote 6, Torre 6, Térreo – Brasília – DF – CEP. 70200-000
www.antt.gov.br



da legislação de transportes terrestres, informamos que por se tratar de um número elevado de autos de infração, a remessa integral destes documentos, conforme requerido, seria demasiadamente dispendioso à Administração Pública, portanto, levando em consideração os Princípios da Finalidade e da Eficiência estamos encaminhamos tão somente o relatório extraído do SISMULTAS, onde constam as informações acerca dos casos de pendências de recursos ou eventual inadimplemento relativo às multas e demais sanções aplicadas às referidas empresas. Caso a remessa de qualquer informação adicional se mostre necessária nos encontramos à disposição para fornecê-la.

4. Sendo estas as informações que dispomos, restituo os autos à Procuradoria.

Rodrigo Pinto Igreja
Rodrigo Pinto Igreja

Superintendente de Fiscalização - substituto

No relatório encaminhado pela ANTT (mídia de fl. 124), em relação ao período de 17/08/2015 até 17/08/2017, consta o recebimento de 144 multas pela infração do 313, assim como 78 por infração ao 314. Inclusive com algumas ocorrências em maio de 2017, quando já em curso o presente procedimento.

Por sua vez, o relatório refere, no mesmo período, a 30 multas pela infração do 313, assim como 6 por infração ao 314 pela empresa Guanabara.

Também se verifica o relatório geral de 3.889 multas, pelo mesmo período, em relação à infração 313 por todas as empresas, assim como 751 multas por infração do 314.

Em resposta apenas enviada em 10/09/2018, a Empresa Auto Viação Progresso S/A encaminhou manifestação de fls. 137/138, apontando o seguinte:

EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 10.984.821/0001-63, com sede na Rua Oitenta, nº 100, Lote OI, quadra B, Curado-Jaboatão dos Guararapes-PE, por seus advogados ao final assinados, constituídos nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº 251, Torre OI, Sala 908, Pina, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde receberá as intimações que se fizerem necessárias, VEM, à presença de V. Exa" APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, tendo em vista que foi instada a se pronunciar acerca dos fatos alegados, o que passa a se fazer com base nos fatos e fundamentos abaixo expostos:

Inicialmente, impera estabelecer que a Empresa Auto Viação Progresso cumpre fielmente todas as orientações e legislações pertinentes ao transporte coletivo e aos direitos humanos.

No caso em comento, questiona-se a existência de violação, por parte da Empresa Progresso, de ter deixado de atender solicitação de gratuidade, a passageiro idoso.

Segue em anexo, mapas de viagens que comprovam a concessão da gratuidade por parte da Empresa. Ora, para fazer jus à gratuidade, basta que o deficiente ou idoso apresente sua carteira de deficiente/RG e demonstre que possui renda igualou inferior a dois salários-mínimos, não havendo que se falar em análise aprofundada acerca dessa alegação.

Todos os funcionários da Empresa Auto Viação Progresso são orientados nesse sentido, prezando os supervisores, em todos os treinamentos, pelo esclarecimento acerca da referida regra, não havendo que se falar em negativa de gratuidade quando a situação é exposta e requerida de forma adequada.

Ademais, qualquer dúvida dos passageiros em relação a gratuidade, basta se dirigir aos funcionários da Empresa Progresso, e serão orientados conforme a legislação. Além disso, os passageiros podem verificar os horários de saída dos ônibus na própria Empresa, ou através do site.

A empresa possui mapas de viagens, com os nomes dos passageiros que adquiriram o bilhete gratuitamente.

Ocorre que, além disso, há de ser observada, também, a antecedência do requerimento formulado pelo passageiro, haja vista que apenas são asseguradas duas vagas aos deficientes, as quais são rapidamente preenchidas.

Portanto, deve o passageiro requerer o seu bilhete gratuito com a devida antecedência e se dirigir aos ônibus com antecedência também, a fim de evitar que as vagas sejam preenchidas por outras pessoas em mesma situação.

Diante do exposto, pugna pelo arquivamento do Inquérito em questão.

Com a resposta, a empresa Auto Viação Progresso S/A encaminhou foto de regulamento de concessão de bilhete de viagem do idoso (fl 146), assim como relatório de fls. 147/150, dando conta de alguns passageiros idosos que receberam desconto de 50% ou de 100%.

À fl. 153, nova representação, datada de 05/11/2018, por parte de particular aposentado que a Progresso estaria negando deliberadamente a concessão de passagens interestaduais gratuitas.

Em novo despacho cível (documento 59), apontou o parquet que a instrução revelou tanto uma atuação da ANTT, que parece realizar devidamente a fiscalização e aplicar multa nas empresas que insistem em desrespeitar o direito de gratuidade da passagem por idosos, assim como uma situação preocupante em relação à empresa Auto Viação Progresso S/A, que, apesar de afirmar não se opor à concessão da gratuidade ou o desconto de 50% no caso de já ocupadas as duas vagas para idoso, apresentou no período informado pela ANTT uma quantidade significativa de multas por descumprimento tanto no que se refere à gratuidade da passagem quanto no que se refere ao desconto de 50% para idosos.

Tal situação não restou devidamente esclarecida pela empresa, que não justificou o porquê de ter recebido uma quantidade de multas tão relevante por descumprimento desse direito básico dos idosos, garantido pelo estatuto do idoso.

Apontou-se ainda, conforme aduzido em despacho anterior, a postura da empresa concessionária em insistir no descumprimento de tal direito dos idosos, ofende de modo grave este grupo e toda a sociedade, de modo a ser possível a verificação de eventual dano moral coletivo.

Determinou-se, pois, o seguinte:

- Oficie-se à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a fim de que encaminhe, no prazo de 20 dias, relação atualizada das multas relacionadas ao direito de gratuidade e desconto em passagens por idosos e aplicadas de 2017 até fevereiro de 2019 em relação às empresas “Expresso Guanabara S/A” e a “Empresa Auto Aviação Progresso S/A”, bem como de outras empresas que atuam em Caruaru/PE. Deve a ANTT encaminhar cópia do procedimento administrativo referente às últimas 3 multas aplicadas à empresa Auto Aviação Progresso S/A por descumprimento à gratuidade;

- Oficie-se à empresa Auto Aviação Progresso S/A para que explique, no prazo de 20 dias, o porquê da grande quantidade de multas aplicadas pela ANTT em razão do descumprimento da gratuidade de passagens a idosos, assim como do desconto de 50%, se a empresa aponta respeitar a determinação legal de gratuidade. A empresa deve apontar, ainda, que medidas tem tomado para que o direito dos idosos seja efetivamente garantido por seus funcionários;

- Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos para que informe, no prazo de 20 dias, se houve registro de violação ao direito de gratuidade de passagem de idosos ou do desconto de 50%, no município de Caruaru/PE, no ano de 2018 e 2019.

Em atenção ao ofício nº 143/2019, a Empresa Auto Viação Progresso S/A informou que cumpre fielmente todas as orientações e legislações pertinentes ao transporte coletivo e aos direitos humanos. Em anexo, enviou plano demonstrativo com registros acerca do oferecimento das vagas legalmente reservadas aos Idosos, haja vista suposta imposição de restrição.

Por seu turno, em resposta ao ofício nº 142/2019, a ANTT encaminhou a esta procuradoria – conforme requisitado – relação atualizada das multas relacionadas ao direito de gratuidade e desconto em passagens por idosos e aplicadas de 2017 até fevereiro de 2019 em relação às empresas “Expresso Guanabara S/A” e a “Empresa Auto Aviação Progresso S/A”, bem como de outras empresas que atuam em Caruaru/PE.

Foram juntadas aos autos novas representações (documentos 66, 80 e 88) por particulares aposentados dando conta de provável descumprimento, por parte das empresas Viação Progresso e Expresso Guanabara, que, segundo o alegado, estariam negando o direito à gratuidade de passagens ao cidadão idoso.

Em resposta, a Expresso Guanabara LTDA apontou que todos os seus clientes idosos são tratados segundo os preceitos da moral e da urbanidade, sendo respeitada a pessoa idosa e dispondo de colaboradores devidamente treinados para proceder à completa orientação as pessoas idosas acerca dos seus direitos.

A empresa ainda informou que as viagens interestaduais são disponibilizadas com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data da viagem, nos termos do art. 8º da Resolução nº 4.282/2014 da ANTT, portanto, o idoso poderá requisitar seu bilhete no mesmo prazo das viagens abertas para venda.

Apontou também que diariamente são requisitados diversos bilhetes de viagem do Idoso gratuitos, sendo essas vagas preenchidas rapidamente, podendo não haver mais disponibilidade quando o passageiro requer na agência. Todavia, o preposto da empresa sempre orienta sobre a próxima data na qual estará disponível a gratuidade, ou disponibiliza a emissão da passagem com o desconto de 50% (cinquenta por cento), sendo que nem sempre essa situação seria compreendida pelo idoso.

Assim, finalizou informando que a negativa da gratuidade/desconto somente ocorre quando o idoso não preenche os requisitos legais. Acerca da denúncia digital, esclareceu que a empresa estaria impossibilitada de apurar de forma precisa o caso, haja vista, a necessidade da informação do trecho e data da viagem solicitada pelo idoso.

Em novo despacho (documento 91) – após nova denúncia digital (documento 88) alegando que o suposto descumprimento do Estatuto do Idoso por empresas de transportes interestaduais, no município de Caruaru/PE, ainda persistira – o parquet determinou que fosse expedido ofício à ANTT com cópia de tal documento, solicitando fiscalização nas empresas mencionadas, mais especificamente em relação à sua atuação em Caruaru/PE.

Em atenção ao ofício nº 21/2020, a ANTT apresentou aos autos a Nota Técnica SEI Nº 751/2020/COCAF/GERAP/SUPAS/DIR (SEI nº 2811046) apresentando as informações que seguem:

Trata-se do Ofício nº 21/2020/PRM/CRU/PE/1º Ofício, por meio do qual o Ministério Público Federal em Caruaru/PE solicita fiscalização em Caruaru no que tange à concessão das gratuidades destinadas à pessoa idosa.

DA MANIFESTAÇÃO DAS GRATUIDADES – PESSOA IDOSA

Salienta-se, inicialmente que, conforme art. 2º da Resolução ANTT nº 1.692/2006, as empresas prestadoras do serviço deverão reservar aos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, duas vagas gratuitas em cada veículo do serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Além das vagas previstas no art. 2º da citada Resolução, “a empresa prestadora do serviço deverá conceder aos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos o desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos do veículo do serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros” (art. 3º).

(...)

Ressalta-se que, conforme previsto no art. 39 “caput”, do Decreto nº 9.921/2019, ao idoso com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros. O mesmo é o que prevê o art. 2º da Resolução ANTT nº 1692/2006.

Assim, a gratuidade abrange somente linhas convencionais de ônibus, não se estendendo aos serviços diferenciados (executivo, leito, semileito e cama). Salienta-se que os requisitos para classificação de ônibus convencional e executivo estão estabelecidos no Anexo III da Resolução nº 4.130/2003, nos termos do que dispõe o art. 10. Vale dizer que se incluem na condição de serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros os prestados com veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares.

Importante informar que a ANTT disponibiliza aos passageiros em seu portal www.antt.gov.br consultas às linhas que são operadas, seu quadro de horário, tarifa e o tipo de veículo que caracteriza o tipo de serviço. O quadro de horário contém os dias e horários das viagens.

De modo a tornar mais transparente ao usuário beneficiário do transporte convencional, a ANTT ajustou seu portal informando na consulta qual das linhas dão direito à gratuidade.

DA NEGATIVA DO BENEFÍCIO

Importante destacar que esta Agência publicou em 3 de setembro de 2015 a Resolução ANTT nº 4833, que alterou a Resolução ANTT nº 1692/2006, acrescentando o Art. 2º A, com a seguinte disposição: Art. 2º-A As empresas prestadoras do serviço deverão, em qualquer caso, emitir documento ao solicitante quando da negativa de concessão do benefício, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

Assim, as empresas estão obrigadas a justificar, por escrito, a razão da não concessão de gratuidade de idoso, conforme dispõe o Art. 2-A da Resolução ANTT nº 1.692.

(...)

DAS CONCLUSÕES

É importante destacar que as passagens gratuitas/desconto, possuem o limite de disponibilidade dos assentos nos veículos, razão pela qual é necessário que haja um planejamento do beneficiário, especialmente nos períodos e destinos de maior procura, pois as vagas podem ser preenchidas com uma antecedência superior ao previsto. Saliente-se que independentemente do motivo da recusa do fornecimento do benefício as empresas são obrigadas a apresentar a justificativa, consoante esclarecido nesta nota.

(...)

III – ANÁLISES PRÉVIAS

Conforme exposto na Lei 10.741/03 e regulamento no Decreto nº 9.921/2019, devem ser reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros à pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. No Terminal Rodoviário de Caruaru/PE, os serviços convencionais correspondem à 31,84% dos serviços prestados, conforme tabela abaixo:

| Distribuição da Frequência Diária, Total e Proporcional das Operações das Autorizatórias | | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------------|--|
| Autorizatória | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo | Frequência Total | % da Frequência | |
| AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. | 8 | 9 | 12 | 8 | 8 | 12 | 9 | 66 | 14,80% | |
| EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A | 21 | 20 | 20 | 20 | 19 | 22 | 19 | 141 | 31,61% | |
| EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. | 7 | 6 | 6 | 7 | 5 | 5 | 6 | 42 | 9,42% | |
| EXPRESSO GUANABARA S/A | 10 | 6 | 11 | 5 | 11 | 4 | 7 | 54 | 12,11% | |
| EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. | 2 | 2 | 3 | 2 | 2 | 2 | 3 | 16 | 3,59% | |
| J S TURISMO LTDA. - ME | 2 | | 2 | | 1 | 1 | | 6 | 1,35% | |
| KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. | 8 | 7 | 6 | 7 | 8 | 8 | 8 | 52 | 11,66% | |
| POLITUR TRANSPORTE E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. | 2 | 3 | 3 | 2 | 2 | 1 | 1 | 14 | 3,14% | |
| TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. | 3 | 2 | | 2 | 3 | 2 | 2 | 14 | 3,14% | |
| VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. | 1 | 2 | | 2 | | 2 | 1 | 8 | 1,79% | |
| VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A | 6 | 2 | 3 | 7 | 10 | 5 | | 33 | 7,40% | |
| Total | 70 | 59 | 66 | 62 | 69 | 64 | 56 | 446 | 100,00% | |

| Distribuição da Frequência Diária, Total e Proporcional das Operações por Tipo de Serviço | | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------------|--|
| Serviço | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo | Frequência Total | % da Frequência | |
| CONVENCIONAL | 19 | 15 | 26 | 18 | 15 | 27 | 22 | 142 | 31,84% | |
| EXECUTIVO | 47 | 40 | 36 | 40 | 50 | 34 | 33 | 280 | 62,78% | |
| LEITO | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 | 1 | 24 | 5,38% | |
| Total | 70 | 59 | 66 | 62 | 69 | 64 | 56 | 446 | 100,00% | |

III – ANÁLISES PRÉVIAS

Conforme exposto na Lei 10.741/03 e regulamento no Decreto nº 9.921/2019, devem ser reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros à pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. No Terminal Rodoviário de Caruaru/PE, os serviços convencionais correspondem à 31,84% dos serviços prestados, conforme tabela abaixo:

| Distribuição da Frequência Diária, Total e Proporcional das Operações das Autorizatórias | | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------------|--|
| Autorizatória | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo | Frequência Total | % da Frequência | |
| AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA. | 8 | 9 | 12 | 8 | 8 | 12 | 9 | 66 | 14,80% | |
| EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A | 21 | 20 | 20 | 20 | 19 | 22 | 19 | 141 | 31,61% | |
| EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. | 7 | 6 | 6 | 7 | 5 | 5 | 6 | 42 | 9,42% | |
| EXPRESSO GUANABARA S/A | 10 | 6 | 11 | 5 | 11 | 4 | 7 | 54 | 12,11% | |
| EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. | 2 | 2 | 3 | 2 | 2 | 2 | 3 | 16 | 3,59% | |
| J S TURISMO LTDA. - ME | 2 | | 2 | | 1 | 1 | | 6 | 1,35% | |
| KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. | 8 | 7 | 6 | 7 | 8 | 8 | 8 | 52 | 11,66% | |
| POLITUR TRANSPORTE E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. | 2 | 3 | 3 | 2 | 2 | 1 | 1 | 14 | 3,14% | |
| TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. | 3 | 2 | | 2 | 3 | 2 | 2 | 14 | 3,14% | |
| VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. | 1 | 2 | | 2 | | 2 | 1 | 8 | 1,79% | |
| VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A | 6 | 2 | 3 | 7 | 10 | 5 | | 33 | 7,40% | |
| Total | 70 | 59 | 66 | 62 | 69 | 64 | 56 | 446 | 100,00% | |

| Distribuição da Frequência Diária, Total e Proporcional das Operações por Tipo de Serviço | | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------------|--|
| Serviço | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo | Frequência Total | % da Frequência | |
| CONVENCIONAL | 19 | 15 | 26 | 18 | 15 | 27 | 22 | 142 | 31,84% | |
| EXECUTIVO | 47 | 40 | 36 | 40 | 50 | 34 | 33 | 280 | 62,78% | |
| LEITO | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 | 1 | 24 | 5,38% | |
| Total | 70 | 59 | 66 | 62 | 69 | 64 | 56 | 446 | 100,00% | |

Cabe destacar que cada linha possui vários seccionamentos autorizados, portanto as duas vagas gratuitas não são específicas para a origem Caruaru/PE, podem ser solicitadas em mais de uma localidade, segundo informado na planilha acima. Quanto ao desconto mínimo de 50%, por força de decisão judicial, não tem limitação de poltronas.

IV - ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Durante o período de execução da OS nº 94/2020, além do acompanhamento da prestação de serviço nos guichês das empresas denunciadas, foram fiscalizados 14 (catorze) veículos da Auto Viação Progresso S/A e 07 veículos da Expresso Guanabara S/A.

Quando em inspeção veicular, os fiscais subiam nos ônibus e confirmavam, segundo informações constantes no bilhete de passagem, se o passageiro havia sido realmente beneficiário da gratuidade do idoso através de entrevista pessoal. Em alguns casos, foi constatado que beneficiários da gratuidade não embarcaram e a poltrona destinada a eles estava vazia.

VI – CONCLUSÃO

Não foram constatadas irregularidades quanto à concessão do benefício da gratuidade aos idosos no Terminal Rodoviário de Caruaru/PE.

Em novo despacho (documento 117), determinou a procuradoria que fosse expedido ofício ao representante para se manifestar acerca do laudo de vistoria apresentado pela ANTT, em 10 dias. Por fim, em razão do quanto exposto pela ANTT, no que tange à exigência de justificativa escrita da negativa do benefício de gratuidade ao idoso, exigiu-se que se oficiasse às empresas Expresso Guanabara e Auto Viação Progresso para esclarecerem qual o procedimento que utilizam para justificar e registrar as negativas fornecidas, encaminhando, por amostragem, aquelas fornecidas nos últimos três meses para juntada aos autos.

Em atenção ao referido despacho, a Empresa Viação Progresso S/A informou que o procedimento adotado pela empresa para justificar e registrar as negativas fornecidas atende as formalidades do art. 2º-A da resolução da ANTT nº 1.692. Verificou-se que, por consulta ao sistema, é possível visualizar a quantidade de vagas disponíveis para idosos por veículo na modalidade convencional. Assim, quando não há vagas disponíveis, emite-se o relatório de recusa, no qual consta o motivo, horário e data da recusa, conforme se fez prova por documento anexado. Por fim, declarou que o procedimento mencionado se encontra dentro dos padrões informados na nota técnica nº 751/2020/COCAF/GERAP/SUPAS/DIR, em total obediência ao direito dos consumidores idosos.

Por sua vez, a empresa Expresso Guanabara LTDA também se manifestou nos autos informando que sempre oferece aos seus passageiros a justificativa escrita das negativas de concessão de gratuidade, entretanto, “sempre os mesmos ignoram a justificativa escrita e pedem apenas o desconto de 50% da passagem”. Ademais, em atenção a solicitação desta procuradoria, remeteu-se planilha com todas as gratuidades concedidas a idosos recentemente, corroborando com o argumento de que a referida empresa cumpriria em sua integralidade as determinações legais atinentes ao transporte de passageiros idosos.

Por fim, apesar de diversas reiterações – inclusive com entrega em mãos por agente de transporte do MPF – decorreu-se o prazo para resposta de ofício expedido ao representante, na imagem do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

É o que se tem dos autos. Passo ao encaminhamento necessário.

Conforme se verifica da instrução do inquérito civil ora em análise, a questão apresentada em sede de representação feita pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caruaru, com vistas a apurar possíveis descumprimentos do Estatuto do Idoso por empresas de transportes interestaduais, no município de Caruaru/PE, foi devidamente sanada.

Oficiadas as empresas envolvidas, quais sejam a Viação Progresso S/A e a Expresso Guanabara LTDA, foram apresentados esclarecimentos acerca do fato, apontando-se o cumprimento dos direitos do consumidor da pessoa idosa, bem como das normas estabelecidas pela ANTT sobre o tema. Isso porque ambas as empresas comprovaram nos autos a disponibilização de gratuidade de passagem para idosos (incluindo a meia passagem em veículos convencionais) conforme as determinações legais atinentes.

Ressalte-se, ainda, que oficiada a ANTT, concluiu a autarquia – através de nota técnica devidamente juntada aos autos – que não foram constatadas irregularidades quanto à concessão do benefício da gratuidade aos idosos no Terminal Rodoviário de Caruaru/PE.

Nota-se, outrossim, que a última movimentação nos autos que aponta o descumprimento das normas referentes ao Estatuto do Idoso, por parte das mencionadas empresas de transporte interestadual, reputa à 2019, de modo que desde então não houve novas manifestações acerca da questão. Ademais, após relatório apresentado pela ANTT, no sentido de que não teriam sido constatadas irregularidades quanto à concessão do benefício de gratuidade aos idosos neste município, não houve qualquer manifestação por parte do representante – o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caruaru – ainda que reiteradamente oficiado para se pronunciar sobre a questão.

Diante do exposto, parece-me, após informações atualizadas prestadas pela ANTT e pelos esclarecimentos apresentados pela Viação Progresso S/A e a Expresso Guanabara LTDA, ter sido a questão saneada, demonstrando as mencionadas empresas cumprirem as determinações legais atinentes ao transporte de passageiros idosos e suas garantias.

Sendo assim, considerando ainda a atuação ministerial resolutiva, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 e do art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Notifique-se a representante quanto aos termos da presente promoção de arquivamento.

Após, remetam-se os autos à 1ª CCR, para exame revisional.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar nº 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e CONSIDERANDO

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos, em atenção ao princípio da igualdade de oportunidades no processo eleitoral;

ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

que, diferente da internet e da imprensa escrita, as emissoras de televisão e de rádio são concessões públicas (artigo 223 da Constituição da República), o que faz com que se sujeitem a uma série de restrições por força da legislação eleitoral, de modo evitar-lhes a interferência nos pleitos (Precedentes: AC nº 12-41, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJE de 3.2.2006 e AgR-RESpe nº 567-29/SP, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe 07.6.2016);

que a liberdade de expressão e de imprensa na veiculação de programas em rádio e em televisão deve se coadunar com os princípios insculpidos na Constituição Federal, que regem o equilíbrio, a legitimidade e a normalidade dos pleitos eleitorais;

o art. 36, caput, da Lei 9.504/97, segundo o qual a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição;

a eventual ocorrência de utilização de espaços na programação de emissoras de rádio e TV para veiculação de propaganda eleitoral antecipada, por locutores, apresentadores e, inclusive, telespectadores e ouvintes, quando lhes é concedida a palavra em programas interativos;

o previsto no art. 47 da Lei nº 4.117/62, segundo o qual, ressalvado o disposto na legislação eleitoral, nenhuma estação de radiodifusão de propriedade dos Estados poderá ser utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos;

que, de acordo com o art. 37, §1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

a exigência do tratamento isonômico na participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates em rádios, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, nos termos do art. 36-A, I, da Lei nº 9.504/97;

a necessidade de garantir que as emissoras de rádio e de televisão do Estado do Piauí respeitem o disposto no artigo 36-A, I, da Lei nº 9.504/97, dada a possibilidade de afastamento da norma permissiva contida no referido artigo, de acordo com o teor das entrevistas dos participantes e, ainda, caso constatada a inobservância da isonomia entre os possíveis candidatos;

que é inadmissível a quebra da isonomia, sobretudo à vista de que as empresas radiodifusoras são concessões do poder público e, portanto, não podem ser utilizadas em benefício de candidaturas, de forma que a intenção de divulgar propostas políticas deve ser feita de forma igualitária, nos termos legais;

o entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral de que a utilização indevida dos meios de comunicação social se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros;

que a infringência à legislação de regência (art. 36-A, inciso I, da Lei nº 9.504/97), de modo a causar benefício eleitoral a determinado candidato, partido ou coligação, compromete a normalidade e a legitimidade do pleito, o que pode configurar abuso de poder ou uso indevido dos meios de comunicação social, previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/9,

RESOLVE, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR às emissoras de rádio e de televisão do Estado do Piauí que:

a) orientem e fiscalizem o comportamento de todos os que se utilizam de espaços em suas programações, sejam seus empregados ou terceiros, inclusive ouvintes e telespectadores, a fim de que se abstenham de divulgar qualquer mensagem ou de realizar coberturas jornalísticas que possam configurar propaganda eleitoral ilícita, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento da legislação eleitoral, notadamente:

1. Abster-se de veicular propaganda eleitoral antecipada;

2. Conferir tratamento isonômico a filiados de partidos políticos e pré-candidatos em entrevistas e programas realizados;

3. Zelar pelo conteúdo vinculado ao contexto eleitoral, evitando o engajamento à eventual candidatura ou a promoção de tratamento privilegiado por meio de propaganda eleitoral negativa de outros pretensos candidatos ou divulgação acentuada das ações dos pré-candidatos às eleições de 2022, a fim de prevenir o uso indevido dos meios de comunicação; e

b) Na veiculação de informações, notícias, entrevistas ou debates, busquem assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e partidos, bem como nas matérias contendo opiniões favoráveis ou desfavoráveis de pré-candidatos, candidatos ou partidos, ou contendo referências às qualidades ou defeitos pessoais ou das ações empreendidas ou a empreender, não extrapolem o limite da garantia constitucional de liberdade de imprensa, ou seja, estas matérias devem ter caráter informativo e/ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária, sob pena de configurar propaganda eleitoral ou abuso de poder na utilização dos veículos de comunicação, nos termos do art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Consigna-se que o não cumprimento desta Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis.

Estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção de resposta a este recomendatório e o/ou verificação de eventual descumprimento.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e com remessa de cópia ao Exmo. Vice Procurador-Geral Eleitoral.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 452, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre férias da Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI no período de 16 a 19 de maio de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI no período de 16 a 19 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados, no período de 16 a 19 de maio de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 455, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Revoga a Portaria PRRJ Nº 445/2022 para restabelecer as férias da Procuradora da República BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA no período de 28 de abril a 04 de maio de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA não irá mais suspender as férias no período de 28 de abril a 04 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PRRJ Nº 445/2022 para restabelecer as férias da Procuradora da República BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA no período de 28 de abril a 04 de maio de 2022, excluindo-a da distribuição de todos os feitos e audiências neste período.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2022

3º ofício

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c / c art.6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, e de acordo com as Resoluções CSMFP nº 87/06 e CNMP nº 174/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indivíduos indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover investigação civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que consta da Notícia de Fato nº 1.30.017.000715/2021-21 que acompanha suposta edificação irregular realizada pelo Supermercado Unidos, situado na Antiga Estrada Rio São Paulo (BR 465), bairro do Km 32 n. 3.596 Nova Iguaçu - RJ;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo e ainda existirem diligências pendentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com objetivo de acompanhar a regularização do acesso do Supermercado Unidos situado na Antiga Estrada Rio São Paulo (BR 465), bairro do Km 32 n. 3.596 Nova Iguaçu - RJ.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/10/CSMPF e nº 23/07/CNMP, e

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.014.000040/2021-61, bem como a necessidade de empreender novas diligências no interesse de seu objeto;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para “apurar a repercussão em âmbito cível dos fatos apurados no IPL 5000492-28.2015.404.7114, diante do recebimento de vantagens indevidas por parte dos servidores do MAPA que atuavam na fiscalização da LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA – LATIVALE, posteriormente denominada TANGARÁFOODS”.

Determina à Secretaria de Tutela Coletiva que proceda ao registro e à autuação desta Portaria, bem como providencie a solicitação de publicação no Diário Oficial, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a notícia advinda ao Ministério Público Federal da instalação de uma rede elétrica de forma supostamente irregular no Município de Tapes, tendo em vista sua localização muito próxima ao Aeródromo Privado Centeno; que a aludida rede elétrica pode representar risco a aeronavegação; que, conforme o art. 8º, § 6º, também da Lei nº 11.182/2005: “para os efeitos previstos nesta Lei, o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro será explorado diretamente pela União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, ou por entidade a quem ele delegar;” que o DECEA é o órgão gestor do sistema de controle do espaço aéreo brasileiro (SISCEAB) e é subordinado ao comando da aeronáutica; que a rede elétrica supostamente irregular teria sido instalada pela CEEE – Equatorial, concessionária de energia elétrica, que tem suas atividades reguladas pela ANEEL, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia; que, nos termos da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-408, item 11.5, “À Administração Municipal/Distrital compete:

- a) compatibilizar o ordenamento territorial com os Planos de Zona de Proteção e demais restrições estabelecidas nesta Instrução;
- b) fiscalizar os objetos projetados no espaço aéreo e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos Planos de Zona de Proteção;
- c) receber e apurar denúncias sobre a existência de objetos que possam vir a contrariar os dispositivos previstos nesta Instrução, bem como nas normas complementares do COMAER;
- d) encaminhar ao Órgão Regional do DECEA os seguintes elementos necessários à análise de denúncias de objetos que possam contrariar os dispositivos previstos nesta Instrução:
- tipo do objeto;
 - localização por coordenadas geográficas;
 - elevação do terreno na base do objeto; e
 - altura do objeto.
- e) exigir a apresentação da decisão final do COMAER, para aprovação de projetos de novos objetos ou de alteração de objetos existentes, nos casos exigíveis, conforme o Capítulo 10 desta instrução; e
- (...)" que, nos termos do mesmo ato normativo, item 11.2, "Aos Órgãos Regionais do DECEA compete: (...)
- b) emitir a decisão final do processo de análise de objetos projetados no espaço aéreo;
- c) exigir a sinalização e iluminação de objetos nos termos do capítulo 9 dessa Instrução;
- d) coordenar com a administração municipal/distrital a observância das restrições impostas pelos Planos de Zona de Proteção;
- e) analisar os dados enviados pela Administração Municipal/Distrital ou pelo Operador de Aeródromo referentes a objetos que possam contrariar os dispositivos previstos nesta Instrução e adotar as medidas operacionais necessárias à manutenção da segurança e da regularidade das operações aéreas, conforme o caso;
- f) lavrar auto de embargo de objetos, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, quando constatado que esse objeto contraria os dispositivos previstos nesta Instrução, bem como nas normas complementares do COMAER, e comunicar à administração municipal/distrital responsável;
- g) proceder a investigação para apuração quanto à caracterização ou não de uma infração às normas desta Instrução e aos preceitos pertinentes às normas complementares do COMAER e, se observada infração, enviar para a JJAER os autos do procedimento de investigação, devidamente instruídos com todos os documentos e demais registros de fatos ou circunstâncias apuradas; (...) a atribuição do Ministério Público Federal prevista no art. 37, inc. I, LOMPU, c/c art. 109, CF/88, para apuração da suposta lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos vinculados ao fato relatado;
- RESOLVE, com fundamento no art. 7º, inc. I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a instalação de rede elétrica de forma supostamente irregular no Município de Tapes/RS, tendo em vista localização próxima ao Aeródromo Privado Centeno, causando risco a aeronavegação.
- Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:
- 1) que o Núcleo Civil Extrajudicial providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº. 1.29.000.004137/2021-01, efetuando as devidas alterações no sistema eletrônico desta Procuradoria;
- 2) que o Núcleo Cível Extrajudicial providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPPF 87/06, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único;
- Certifique-se.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO DE 28 DE ABRIL DE 2022

EXPEDIDA NO INTERESSE DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº
1.29.000.004137/2021-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica – 20º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, considerando os motivos expostos no despacho lançado no Inquérito Civil Público em epígrafe, datado de 26/04/2022 (doc. 48)

1. RECOMENDA ao Operador do Aeródromo, senhor Fernando Centeno, ou quem venha a substituí-lo, que:

(...)

b) após ciência das considerações registradas no despacho com data de 26/4/22, a ele encaminhado, exerça as suas competências, como Operador de Aeródromo, definidas na ICA 11-408, em especial as de:

b.1) implementação de plano de monitoramento na área de abrangência dos Planos de Zona de Proteção do Aeródromo;

b.2) encaminhamento ao Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, de relatório contendo os obstáculos identificados na atividade de monitoramento;

b.3) apresentação ao COMAER de estudo aeronáutico para determinar o impacto desses obstáculos na operação do aeródromo e definir as medidas necessárias para garantir a segurança das operações, bem como aplicar imediatamente aquelas de sua competência;

b.4) sempre que identificar um objeto projetado no espaço aéreo que possa afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, tal como a linha de transmissão elétrica mencionada, busque realizar levantamento junto à Administração Municipal dos dados do objeto, bem como da confirmação sobre se o objeto possui autorização daquela Administração para construção ou funcionamento;

b.5) informe diretamente a situação ao Órgão Regional do DECEA, bem como à Administração Municipal, logo que delas tomar conhecimento, para formalização dos processos administrativos pertinentes.

A partir da data da entrega da recomendação, o Ministério Público Federal considerará seu destinatário pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos decorrentes da sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência relacionados ao seu objeto.

Fica concedido ao destinatário o prazo de 15 (quinze) dias para informar sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas que foram ou serão adotadas para seu cumprimento, o prazo em que isso deverá ocorrer e, por fim, o resultado das ações que vier a adotar no cumprimento da recomendação, ou sobre o seu não acatamento, com a respectiva fundamentação jurídica para o não atendimento.

2. RECOMENDA ao Município de Tapes/RS, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Luiz Carlos Coutinho Garcez, ou quem venha a substituí-lo, que:

a) após ciência das considerações registradas no despacho com data de 26/4/22, a ele encaminhado, providencie para que, no âmbito da administração pública municipal, sejam exercidas as competências atribuídas ao município na ICA 11-408 (ou outra que venha a sucedê-la), em relação aos "objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas", em especial as de:

a.1) compatibilizar o seu ordenamento territorial com os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo do Centeno e demais restrições estabelecidas IAC 11-408 (ou outra que venha a sucedê-la);

a.2) fiscalizar os objetos projetados no espaço aéreo e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos Planos de Zona de Proteção do Aeródromo do Centeno;

a.3) receber e apurar denúncias sobre a existência de objetos que possam vir a contrariar os dispositivos previstos na IAC 11-408 (ou outra que venha a sucedê-la), bem como nas normas complementares do COMAER;

a.4) encaminhar ao Órgão Regional do DECEA os seguintes elementos necessários à análise de denúncias de objetos que possam contrariar os dispositivos previstos na IAC 11-408 (ou outra que venha a sucedê-la):

- tipo do objeto;
- localização por coordenadas geográficas;
- elevação do terreno na base do objeto; e
- altura do objeto.

a.5) exigir a apresentação da decisão final do COMAER, para aprovação de projetos de novos objetos ou de alteração de objetos existentes, nos casos exigíveis, conforme o Capítulo 10 da IAC 11-408 (ou outra que venha a sucedê-la);

A partir da data da entrega da recomendação, o Ministério Público Federal considerará seu destinatário pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos decorrentes da sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência relacionados ao seu objeto.

Fica concedido ao destinatário o prazo de 15 (quinze) dias para informar sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas que foram ou serão adotadas para seu cumprimento, o prazo em que isso deverá ocorrer e, por fim, o resultado das ações que vier a adotar no cumprimento da recomendação, ou sobre o seu não acatamento, com a respectiva fundamentação jurídica para o não atendimento.

...RECOMENDA ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, na pessoa do Senhor Tenente-Brigadeiro do Ar João Tadeu Fiorentini, Diretor-Geral do DECEA, ou quem venha a substituí-lo, que:

a) após ciência das considerações registradas no despacho com data de 26/4/22, a ele encaminhado, providencie para que, no âmbito do órgão regional do DECEA com atribuição para tanto, sejam exercidas as competências atribuídas na ICA 11-408 (ou outra que venha a sucedê-la), em relação aos "objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas", em especial as de:

a.1) coordenar com a administração municipal de Tapes/RS a observância das restrições impostas pelo Plano de Zona de Proteção do Aeródromo do Centeno;

a.2) apurar quanto à caracterização ou não de infração às normas da ICA 11-408 (ou outra que venha a sucedê-la) no que diz respeito à linha de transmissão instalada pela CEEE - Equatorial nas proximidades do aeródromo, ainda que para descartar a possibilidade de que se trate de objeto projetado no espaço aéreo que possa afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas no local.

A partir da data da entrega da recomendação, o Ministério Público Federal considerará seu destinatário pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos decorrentes da sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência relacionados ao seu objeto.

Fica concedido ao destinatário o prazo de 15 (quinze) dias para informar sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas que foram ou serão adotadas para seu cumprimento, o prazo em que isso deverá ocorrer e, por fim, o resultado das ações que vier a adotar no cumprimento da recomendação, ou sobre o seu não acatamento, com a respectiva fundamentação jurídica para o não atendimento.

Por força da Portaria PGR/MPF nº 1213/2018, as respostas à presente recomendação deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal.

Registre-se que, da presente recomendação será dada publicidade no portal eletrônico do Ministério Público Federal, como determina o art. 23, caput, da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 28 DE ABRIL DE 2022

PP: 1.31.000.000158/2022-71

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar eventuais dificuldades de pessoa "iletradas" no cadastramento/recadastramento para solicitação de auxílio-defeso e Benefício de Prestação Continuada, tendo em vista a informatização dos referidos requerimentos.

O procedimento foi instaurado com base na Certidão 5/2022 (PR-RO-00001516/2022), que traz as seguintes informações:

Certifico que, no dia 12 de janeiro de 2022, às 11h30, compareceu a esta Procuradoria da República em Rondônia a senhora Elissandra de Brito (CPF 598.233.302-63 / celular (69) 9 9242-9090) para informar que não consegue realizar o cadastro de seu pai no site "gov.br" e denunciar a ausência de suporte técnico dos órgãos públicos. Informou a Sra. Elissandra que seu pai é iletrado e beneficiário do seguro- defeso para pescadores. Entretanto, para concluir a realização do cadastro do pai no Ministério da Agricultura, está sendo exigido o reconhecimento facial; a Sra. Elissandra já possui a senha do site "gov.br". Narrou a Sra. Elissandra que, após orientações, dirigiu-se tanto ao TRE-RO quanto ao DETRAN-RO para tentar realizar o reconhecimento facial; sem sucesso. Informou ela que os servidores encontraram dificuldade quando da realização do procedimento e/ou não têm conhecimento da celeuma. A Sra. Elissandra explicou que tanto seu pai, o Sr. Elisom Lima Barbosa de Oliveira, que busca o auxílio-defeso, e o Sr. Miguel Assis de Souza, beneficiário do LOAS, são iletrados e não conseguem concluir o cadastro no site "gov.br"; que esta já é a terceira reclamação no MPF; que o telefone correto é o "122", e não o "135 - INSS"; que os números indicados no site, quais sejam, 0216130307576 e 0216130307580, recebem a chamada, mas ninguém atende; e que o prazo para cadastro termina em 05 de maio. Nesta certidão também consta um áudio de 13'58", enviado pela Sra. Elissandra, por meio do aplicativo WhatsApp, a respeito da problemática. O áudio é uma conversa entre ela e o servidor Rogério, da SERPRO. Sendo o que havia para certificar, subscrevo a presente certidão.

Despacho 22/2022 (PR-RO-00002031/2022) determinando ao Setor Extrajudicial a instauração de PP.

Despacho 23/2022 (PR-RO-00002032/2022) no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Encaminhe-se a presente certidão ao Setor Extrajudicial, COM URGÊNCIA, para instaurar Procedimento Preparatório vinculado ao 1º Ofício, com o seguinte objeto: Apurar eventuais dificuldades de pessoa "iletradas" no cadastramento/recadastramento para solicitação de auxílio-defeso e Benefício de Prestação Continuada, tendo em vista a informatização dos referidos requerimentos;

2) Após, Oficie-se o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acompanhado de cópia deste despacho e da representação, para que esclareça de forma pormenorizada os fatos alegados, especialmente: (i) de que forma as pessoas iletradas ou que não têm acesso a internet ou a equipamentos de celulares modernos podem fazer o cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial na solicitação de auxílio-defeso; (ii) que local devem comparecer para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial presencialmente; (iii) o que é necessário (eventuais documentos cadastros) para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial de forma presencial; (iv) há algum suporte, alguma ajuda para essas pessoas? (v) o que o órgão vem fazendo para dirimir todas as possíveis dúvidas além de prestar apoio técnico e fornecer capacitação para a utilização dessas novas ferramentas utilizadas no processo.

3) Superintendência Federal de Agricultura de Rondônia, acompanhado de cópia deste despacho e da representação, para que esclareça de forma pormenorizada os fatos alegados, especialmente, (i) de que forma as pessoas iletradas ou que não têm acesso a internet ou a equipamentos de celulares modernos podem fazer o cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial na solicitação de auxílio-defeso; (ii) que local devem comparecer para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial presencialmente; (iii) o que é necessário (eventuais documentos cadastros) para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial de forma presencial; (iv) há algum suporte, alguma ajuda para essas pessoas? (v) o que o órgão vem fazendo para dirimir todas as possíveis dúvidas além de prestar apoio técnico e fornecer capacitação para a utilização dessas novas ferramentas utilizadas no processo.

4) Oficie-se a Superintendência do Instituto Nacional de Seguridade Social em Rondônia, acompanhado de cópia deste despacho e da representação, para que esclareça de forma pormenorizada os fatos alegados, especialmente, (i) de que forma as pessoas iletradas ou que não têm acesso a internet ou a equipamentos de celulares modernos podem fazer o cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial do Benefício de Prestação Continuada - BPC; (ii) que local devem comparecer para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial presencialmente; (iii) o que é necessário (eventuais documentos cadastros) para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial de forma presencial; (iv) há algum suporte, alguma ajuda para essas pessoas? (v) o que o órgão vem fazendo para dirimir todas as possíveis dúvidas além de prestar apoio técnico e fornecer capacitação para a utilização dessas novas ferramentas utilizadas no processo.

5) Adote a secretaria controle de prazo para respostas, em caso de transcurso de prazo in albis, certifique e reitere-se;

6) Com a resposta, façam os autos conclusos com urgência.

Despacho 729/2022 (PR-RO-00003224/2022) no qual foi determinada a juntada da Digi-Denúncia 20220002547 (PR-RO-00000782/2022) ao presente PP.

Ofício 217/2022/GABPR1-RLPB (PR-RO-00003288/2022) encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, via e-mail ((PR-RO-00003386/2022).

Ofício 218/2022/GABPR1-RLPB (PR-RO-00003292/2022) encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rondônia – SFA/RO, via e-mail (PR-RO-00003388/2022).

Ofício 219/2022/GABPR1-RLPB (PR-RO-00003302/2022) encaminhado à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, via e-mail (PR-RO-00003390/2022).

Resposta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA encaminhada pelo Protocolo Eletrônico PR-RO-00004858/2022.

Resposta da SFA/RO encaminhada pelo Protocolo Eletrônico PR-RO-00004480/2022.

Resposta da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS encaminhada pelo Protocolo Eletrônico PR-RO-00006168/2022.

Despacho 92/2022 (PR-RO-00006677/2022) no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Efetue contato com a Requerente, encaminhe este despacho e as repostas prestadas pelo MAPA, SFA/RO e pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações encaminhadas.

2. Com resposta, façam os autos conclusos para eventual arquivamento.

E-mail encaminhado em 10/03/2022 (PR-RO-00006816/2022), reiterado em 31/03/2022 (PR-RO-00009506/2022) e tentativa de contato por meio do telefone nos dias 18/04/2022 e 22/04/2022, conforme certidão (PR-RO-00011753/2022).

Transcorrido o prazo, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Conforme se infere da representação, em resposta aos questionamentos apontados no Despacho 23/2022 (PR-RO-00002032/2022), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio da Nota Técnica 275/2022/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA (PR-RO-00004858/2022), apresentou as seguintes informações:

Em relação aos questionamentos dos (i) e (ii) - de que forma as pessoas iletradas ou que não têm acesso à internet ou a equipamentos de celulares modernos podem fazer o cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial na solicitação de auxílio-defeso e ii) - que local devem comparecer para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial presencialmente?:

4.2 Esclarecemos que, pessoas que são iletrada ou analfabetas digitais, pode estar procurando a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento de seu estado de residência, ou, no caso de filiados, se dirigir até a Colônia ou Sindicato o qual é filiado, para realizar o cadastramento ou recadastramento. Para solicitar o Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA, devem se dirigir até uma Agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, órgão responsável por receber e processar os requerimentos, habilitar os beneficiários e decidir em relação à concessão do benefício mencionado.

4.3 O cadastramento e recadastramento de Pescadores e Pescadoras Profissionais tem como intuito a obtenção da Licença do Pescador Profissional, sendo esta, apenas um dos requisitos necessários para obtenção do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA.

Em relação ao questionamento (iii) - O que é necessário (eventuais documentos cadastros) para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial de forma presencial?:

4.4 Para realizar o reconhecimento facial, os interessados não necessitam portar nenhum documento em mãos, contudo, para realizar cadastramento/recadastramento, a documentação pode variar de acordo com o tipo de cadastro, conforme estabelecido no Art. 6º, da Portaria SAP/MAPA n. 265, de 29 de junho de 2021, a saber:

Art. 6º Para a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e a obtenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, o interessado deverá inserir obrigatoriamente no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP:

I - quando se tratar de Licença de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal para brasileiro nato ou naturalizado:

- a) foto 3x4 nítida e atual;
- b) cópia de documento de identificação oficial com foto;
- c) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;
- d) cópia de comprovante de residência ou declaração, conforme modelo do Anexo II;
- e) cópia de comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;
- f) cópia de Título de Eleitor ou certidão negativa de quitação eleitoral;
- g) cópia das folhas da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR válida com os dados pessoais do interessado, no caso de pescador e pescadora profissional embarcado; e
- h) declaração de filiação, no caso de pescadores e pescadoras filiados a qualquer entidade ligada à atividade pesqueira, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III.

II - quando se tratar de Licença de Pescador e Pescadora Profissional Industrial para brasileiro nato ou naturalizado:

- a) foto 3x4 nítida e atual;
- b) cópia de documento de identificação oficial com foto;
- c) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;
- d) cópia de comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;
- e) cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas que comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício como Pescador e Pescadora Profissional, no caso de pescador e pescadora profissional empregado;
- f) cópia de contrato de parceria por cota-parte, no caso de pescador e pescadora profissional que exerça a atividade em sistema de parceria;
- g) cópia de comprovante de residência ou declaração, conforme modelo do Anexo II;
- h) cópia de Título de Eleitor ou certidão negativa de quitação eleitoral;
- i) cópia das folhas da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR válida com os dados pessoais do interessado; e
- j) declaração de filiação, no caso de pescadores e pescadoras filiados à qualquer Entidade ligada à atividade pesqueira, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III.

III - quando se tratar de Licença de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal ou Industrial estrangeiro, com visto válido, temporário ou permanente, portador de autorização para o exercício profissional no País:

- a) foto 3x4 nítida e atual;
- b) cópia das folhas do Passaporte onde consta a identificação do interessado, o visto temporário ou permanente e a respectiva data de entrada no Brasil;
- c) cópia atualizada do comprovante de residência do interessado no Brasil ou declaração, conforme modelo constante do Anexo II;
- d) cópia da Autorização de Trabalho que permita o exercício de atividade profissional no País, emitida por órgão competente; e
- e) cópia das folhas da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR válida com os dados pessoais do interessado, no caso de pescador e pescadora profissional embarcado.

§ 1º A comprovação do envio do requerimento de Licença dar-se-á por meio de protocolo eletrônico, que será encaminhado para o e-mail registrado no "Formulário Eletrônico de Requerimento de Licença de Pescador Profissional", sendo facultada a impressão ao término do requerimento.

§ 2º As cópias digitalizadas dos documentos solicitados nos incisos I, II e III do caput deverão ser inseridas no sistema em formato PDF, com exceção da foto 3x4 que deverá ser em formato de imagem (JPG, JPEG e PNG).

§ 3º As cópias digitalizadas dos documentos solicitados nos incisos I, II e III do caput deverão estar legíveis e sem rasuras, sob pena de indeferimento do pleito.

§ 4º Somente será obrigatória a apresentação da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR solicitada nos incisos I, II e III do caput a partir de:

- a) 1º de junho de 2022, quando se tratar de pescador ou pescadora profissional industrial; e
- b) 1º de junho de 2023, quando se tratar de pescador ou pescadora profissional artesanal.

Para realizar a validação facial, o cadastramento e/ou o recadastramento de forma presencial, os interessados poderão se dirigir até a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do seu estado de residência, ou até a Colônia ou sindicato de pescadores, para os que são filiados, pois estes estão recebendo capacitação, através de treinamento fornecidos por equipe especializada da Secretaria de Aquicultura e Pesca, para auxiliar os pescadores e pescadoras com uso do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP bem como auxílio na validação facial por meio do GOV.BR

Contudo, se persistirem as dúvidas relacionadas ao login único, a orientação é que entrem em contato diretamente com o portal GOV.BR, por meio do e-mail cgaim@economia.gov.br ou pelo Whatsapp (61) 2020-074, pois a Secretaria de Aquicultura e Pesca não possui gerenciamento sobre o referido portal.

Em relação ao questionamento (iv) – há algum suporte, alguma ajuda para essas pessoas?:

4.5 A Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAP/MAPA esclarece que foram disponibilizados canais de atendimento para esclarecer dúvidas e prestar auxílio aos pescadores e pescadoras que desejam realizar o cadastramento e recadastramento nacional, por meio dos telefones: 61-3276-4422, (61) 3276-4612, (61) 3276-4416, Whatsapp (61) 9 9943-3722, e também através do e-mail pescador.sap@agro.gov.br

E, por fim, em relação ao questionamento (v) – há algum suporte, alguma ajuda para essas pessoas?:

4.6 Disponibilizamos também, na página do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o nosso FAQ de dúvidas frequentes, onde realizamos atualizações constantes sobre o cadastramento e recadastramento.

Por sua vez, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rondônia – SFA/RO (PR-RO-00004480/2022) apresentou os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao DESPACHO Nº 00082/2022/GAB/SFA-RO (20054394) e Ofício nº 218/2022 /GABPR1-RLPB (20053203), do que trata, do procedimento instaurado pela Procuradoria da República em Rondônia para apurar eventuais dificuldades de pessoas "iletradas" no cadastramento/recadastramento para solicitação de auxílio-defeso e Benefício de Prestação Continuada, tendo em vista a informatização dos referidos requerimentos. Conforme solicitado, que fosse esclarecido de forma pormenorizada os fatos alegados, especialmente nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v), temos a informar que:

(i) O pescador poderá realizar o cadastramento e recadastramento de pescador profissional artesanal diretamente no novo sistema, SisRGP 4.0, de forma gratuita, acessando o endereço eletrônico: (<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sap-sisrgp/>) com auxílio de alguém de sua família ou alguém de sua confiança, poderá também comparecer à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia - SFA/RO, onde um servidor irá auxiliá-lo de como proceder sobre o cadastramento e recadastramento de pescador profissional artesanal, sem ter contato com dados pessoais ou senhas. É necessário o pescador comparecer ao local acompanhado de uma pessoa de sua confiança. E existem disponibilizado também, material explicativos, como vídeos e manuais de orientação de como usar o sistema, no endereço eletrônico: (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/registro-monitoramento-e-cadastro/cadastramento-e-recadastramento-de-pescador-profissional>), onde pescador também poderá ter auxílio com alguém de sua família ou uma pessoa de confiança para proceder no referido cadastramento e recadastramento, bem como, caso o pescador seja filiado a uma entidade representativa ligada à atividade pesqueira, poderá também obter auxílio para efetivar o cadastro. Em referência à reconhecimento/validação facial, este é um serviço exclusivamente realizado pelo aplicativo GOV.BR, sob responsabilidade do Ministério da Economia. O endereço eletrônico: (<https://acesso.gov.br/faq/index.html>) encontra-se disponibilizado para dúvidas frequentes sobre a referida conta GOV.BR;

(ii) Em referência ao cadastramento e recadastramento de pescador profissional artesanal, foi citado no item (i) que o pescador poderá comparecer na SFA/RO para ter todo auxílio possível de como proceder com o referido cadastro, pois se trata de um serviço online, no obstante, o reconhecimento/validação facial não tem um local presencial, trata-se de um serviço online. Caso o pescador não consiga realizar a validação facial, o mesmo poderá solicitar pelo internet banking no aplicativo de seu banco, que seja aumentado o nível do selo de confiabilidade de sua conta GOV.BR;

(iii) Conforme a Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021, os documentos necessários para o cadastramento e recadastramento de pescador profissional artesanal são: foto 3x4, cópia de documento de identificação oficial com foto, cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em situação regular, cópia de comprovante de residência ou declaração, conforme Anexo II da referida portaria, cópia de comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS, cópia de Título de Eleitor ou certidão negativa de quitação eleitoral, declaração de filiação, no caso de pescadores filiados a qualquer entidade ligada à atividade pesqueira, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III da referida portaria. A relação desses documento constam no Art. 6º, inciso I. Em referência ao reconhecimento/validação facial não há um local presencial, trata-se de um serviço online. Caso o pescador não consiga realizar a validação facial, o mesmo poderá solicitar pelo internet banking no aplicativo de seu banco, que seja aumentado o nível do selo de confiabilidade de sua conta GOV.BR;

(iv) Sim. Conforme citado no item (i), o pescador poderá comparecer à SFA/RO, onde um servidor irá auxiliá-lo de como proceder sobre o cadastramento e recadastramento de pescador profissional artesanal, sem ter contato com dados pessoais ou senhas. É necessário o pescador comparecer ao local acompanhado de uma pessoa de sua confiança.

(v) A SFA/RO diariamente vem tirando as dúvidas, além de prestar auxílio e todo o apoio aos pescadores profissionais e entidades representativas, de como proceder sobre o cadastramento e recadastramento de pescador profissional artesanal, mediante atendimento presencial e telefônico, auxiliamos também, sobre o material explicativo, como vídeos e manuais de orientação de como usar o sistema, no endereço eletrônico: (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/registro-monitoramento-e-cadastro/cadastramento-e-recadastramento-de-pescador-profissional>). Informamos ainda que a senhora Elissandra de Brito, no primeiro momento compareceu nesta Divisão de Desenvolvimento, Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca - DAP/SFA-RO em 2021 solicitando informações de como proceder sobre o cadastramento e recadastramento de pescador profissional artesanal de seu pai no novo sistema SisRGP 4.0, onde prontamente foi atendida, informada e teve todo auxílio dos servidores. Foi verificado que o tipo de registro de seu pai seria recadastramento.

Em segundo momento, a Srª Elissandra entrou em contato via telefone, informando-nos que não estava conseguindo realizar o recadastramento de seu pai, pois na hora de realizar o reconhecimento/validação facial, o procedimento não concluía. Seu pai possui o selo de confiabilidade bronze na conta GOV.BR, um dos requisitos para ter acesso ao SisRGP 4.0 é ter no mínimo o selo de confiabilidade prata na conta GOV.BR. Informamos que ele também poderia aumentar o nível de sua conta pelo internet banking no aplicativo de seu banco. Em outro momento, outubro de 2021, a Srª Elissandra retornou até a SFA/RO, onde teve novamente todo o apoio dos servidores para realização do recadastramento de seu pai, contudo novamente sem sucesso, ainda não concluía a validação facial. Novamente foi informado que ele poderia aumentar o nível de sua conta pelo internet banking no aplicativo de seu banco, no entanto, por motivos pessoais ela não quis solucionar o devido problema pelo internet banking. Impossibilitando dessa forma o não aumento do nível de selo de confiabilidade da conta GOV.BR de seu pai. Por fim, informamos que a DAP/SFA-RO se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos, inclusive em um novo atendimento ao pescador.

Por fim, a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (PR-RO-00006168/2022) apresentou os seguintes esclarecimentos:

3. Considerando que uma das razões que provocou o Ministério Público a se movimentar para realizar questionamentos a esta Autarquia, decorre da dificuldade da cidadã em atender aos requisitos da plataforma "GOV.BR", sistema desenvolvido em parceria pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), o aplicativo permite tanto a abertura de novas contas

de usuários no portal do governo federal – o gov.br – quanto a inserção do reconhecimento facial e qualificação das contas já existentes. A Plataforma de Cidadania Digital é regulamentada pelo Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, com o intuito de agregar uma nova ferramenta para o cidadão ter acesso de forma prático há alguns serviços prestados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional conforme redação do Art. 1º, de tal maneira salientamos que todo o esforço despendido não incorre na exoneração de serviços já prestados conforme se assegura através do Art. 5º do referido ato:

Art. 1º Fica instuída a Plataforma gov.br, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com a finalidade de: (Redação dada pelo Decreto nº 10.900, de 2021).

I - facultar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial;

II - implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis;

III - disponibilizar, em plataforma única e centralizada, mediante o nível de autenticação requerido, o acesso às informações e a prestação direta dos serviços públicos;

IV - simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário;

V - dar transparência à execução e permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços públicos;

VI - promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação dos serviços públicos.(...)

Art. 5º A disponibilidade de canal de atendimento digital para a prestação dos serviços públicos não substitui outros meios de atendimento necessários à natureza e ao público-alvo dos serviços, conforme avaliação do gestor do serviço.

4. Através da publicação da Portaria nº 929, de 24 de setembro de 2021, o INSS dispõe sobre quais serviços ofertados pela autarquia na plataforma "GOV.BR" necessitam que o cidadão tenha acesso nível prata ou ouro para ter acesso, conforme a redação dos artigos 1º a 4º, bem como tenha acesso nível prata ou ouro para ter acesso, conforme a redação dos artigos 1º a 4º, bem como explicita quais ações deverão ser adotadas para os casos onde não for possível a utilização do sistema:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos de operacionalização a serem observados nos seguintes serviços:

I - Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado - código 4452; e

II - Alterar Local ou Forma de Pagamento - código 3072.

Art. 2º Os serviços de que trata o art. 1º podem ser requeridos pelo Meu INSS exclusivamente pelos cidadãos que possuem nível prata ou ouro do Login Gov.br, conforme selos:

I - Selo Internet Banking;

II - Selo de Certificado Digital de Pessoa Física;

III - Selo Validação Facial; e

IV - Selo Balcão Gov.br.

Parágrafo único. As informações relativas aos selos e níveis de acesso estão disponíveis no link Obter Mais confiabilidade na Conta de Acesso.

Art. 3º Nos requerimentos dos serviços a que se refere esta Portaria será exigida a juntada de documento de identificação com foto do beneficiário e, quando necessário, do procurador/representante legal.

Art. 4º Nas situações em que não for possível o requerimento via Meu INSS, o cidadão deverá ligar para a Central 135, para agendar o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social - APS por meio do serviço de "Atendimento Especializado", Sigla ATESP - código 14215.

Parágrafo único. No ato do agendamento, o atendente deverá indicar no campo adicional "Qual o atendimento desejado?" a informação expressamente um dos serviços listados no art. 1º, conforme o caso.

5. O Ministério Público Federal através da Procuradoria da República em Rondônia realizou através do Ofício nº 219/2022/GAVPR1-RLPB (6409091) os seguintes questionamentos:

(I) de que forma as pessoas iletradas ou que não tem acesso a internet ou a equipamentos de celulares modernos podem fazer o cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial na solicitação do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

(II) a que local devem comparecer para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial de forma presencial;

(III) o que é necessário (eventuais documentos cadastros) para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial de forma presencial;

(IV) há algum suporte, alguma ajuda para essas pessoas?

(V) o que o órgão vem fazendo para dirimir todas as possíveis dúvidas, além de prestar apoio técnico e fornecer capacitação para a utilização dessas novas ferramentas utilizadas no processo.

6. Em resposta ao item "(I) de que forma as pessoas iletradas ou que não tem acesso a internet ou a equipamentos de celulares modernos podem fazer o cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial na solicitação do Benefício de Prestação Continuada - BPC";, salientamos que não há obrigatoriedade dentre os fluxos atendidos por esta autarquia que obrigue ao cidadão a realização de cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial para solicitação de Benefícios de Prestação Continuada, considerando que dentre as formas de requisição de benefícios junto ao INSS disponibilizadas atualmente, a única que pode vir a solicitar tal situação seria através do MeuINSS já que o reconhecimento facial é um dos qualificadores para definição do Selo de Confiabilidade de acesso provenientes da plataforma "GOV.BR", ao cidadão que por quaisquer motivos necessite ou esteja impossibilitado de realizar seu requerimento ou acompanhamento através do MeuINSS, o mesmo poderá realizar de forma presencial nas Agências da Previdência Social, por telefone através da Central 135 ou através das entidades parceiras e dos municípios que estejam credenciados e que firmaram Acordos de Cooperação Técnica - ACT junto a esta autarquia, desta forma os canais disponibilizados não visam cercear o acesso aos serviços disponibilizados e sim agregar assegurando uma maior disponibilidade de acesso e praticidade para requisição e acompanhamento de seus pedidos junto a este órgão.

7. Em resposta ao item "(II) a que local devem comparecer para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial de forma presencial;" Referente a cadastramento ou recadastramento de senha gov.br, o INSS oferece este serviço de forma presencial ao cidadão titular ou procurador em suas Agências, ainda que é facilmente possível criar uma conta pelo aplicativo ou pelo site. Pelo aplicativo, basta clicar no botão "Entrar com gov.br", e se estiver no site, clicar no botão "Criar conta gov.br", em seguida digitar o CPF e seguir as orientações para criar uma conta. Referente ao reconhecimento facial que é exigido em alguns serviços mais sensíveis porém todos ofertados pelos demais canais, é um serviço exclusivo da plataforma "GOV.BR", após mirar o celular para o próprio rosto e tirar uma fotografia, a foto é de imediato comparada com a base de dados do TSE ou da CNH.

8. Em resposta ao item "(III) o que é necessário (eventuais documentos cadastros) para fazer cadastramento/recadastramento/reconhecimento facial de forma presencial;" Para o processo de cadastramento/recadastramento de forma presencial o titular ou seu procurador constituído pode solicitar a geração de senha em uma Agência do INSS mediante apresentação de documento de identificação oficial. Referente ao reconhecimento facial é realizado conforme citado em resposta ao item II. 9. Em resposta ao item "(IV) há algum suporte, alguma ajuda para essas pessoas?" As Agências da Previdência Social, Central de Teleatendimento 135 e entidades parceiras fornecem orientações e auxílio.

10. Em resposta ao item "(V) o que o órgão vem fazendo para dirimir todas as possíveis dúvidas, além de prestar apoio técnico e fornecer capacitação para a utilização dessas novas ferramentas utilizadas no processo.", Ainda que com o passar do tempo as ferramentas que possibilitam realização de serviços de forma online vem se tornando públicas, seja através do uso de aplicativos de bancos, judiciário, redes sociais ou demais aplicativos e plataformas ofertadas de forma diversa, o INSS vem atuando continuamente para disseminar o conhecimento a despeito de todas as ferramentas disponíveis para contato entre Cidadão e Instituição, seja através da divulgação através de publicidade institucional, capacitação de servidores e de representantes com os quais o órgão possui Acordo de Cooperação Técnica - ACT, (neste caso uma nova porta que se abriu), bem como preserva a manutenção do funcionamento da Central 135 e do site da instituição para servirem de canais de difusão de conhecimento dos serviços ofertados.

Pois bem. Insta ressaltar que a presente investigação foi instaurada com base em uma única representação, não havendo outros procedimentos ou representações em curso sob os mesmos fatos. Não obstante a matéria ter características individuais, considerando a possibilidade do fato atingir toda a coletividade, foram expedidos os questionamentos aos órgãos e entidades responsáveis.

Nesse sentido, em análise às informações acima, não foram constatadas dificuldades para pessoas "iletradas" efetuarem o cadastramento/recadastramento para solicitação de auxílio-defeso e Benefício de Prestação Continuada, pois, mesmo com a informatização dos referidos requerimentos, os órgãos e entidades ainda continuam atendendo de forma presencial.

Em que pese os fatos acima, antes de promover o arquivamento do presente feito, foi determinado o encaminhamento de cópia dos atos à representante para apresentar manifestação em relação aos esclarecimentos apresentados.

Conforme se infere dos autos, não obstante a secretaria tenha encaminhado e-mail em 10/03/2022 (PR-RO-00006816/2022), reiterado em 31/03/2022 (PR-RO-00009506/2022) e tentado contato por meio do telefone nos dias 18/04/2022 e 22/04/2022, conforme certidão (PR-RO-00011753/2022), até a presente data não houve resposta nos autos.

Assim, inexistindo motivos para a continuidade de tramitação do presente PP, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que, conforme o disposto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, nada impede a reabertura do IC casos novos fatos surjam. In verbis:

Art. 19 - O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Considerando que o presente PP fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao (s) representante(s) e ao(s) representado(s), preferencialmente via correio eletrônico, as disposições do art. 17, § 1º, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006, cientificando a representante, ainda, da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos à 1ª CCR para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93; 9º, § 1º, da Lei 7.347/85; e 17, § 2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006, além do que prescreve a Portaria PGR 653, de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000558/2021-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000558/2021-69, instaurado para apurar notícia de suposta precarização do serviço postal prestado pela ECT/RR, ocasionando mal estar aos seus empregados e prejuízos aos seus clientes, sobretudo em razão do atraso excessivo das correspondências;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais que se revelarem necessárias.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários neste procedimento.

AUTUE-SE a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: "Apurar notícia de suposta precarização do serviço postal prestado pela ECT/RR, ocasionando mal estar aos seus empregados e prejuízos aos seus clientes, sobretudo em razão do atraso excessivo das correspondências".

Como diligências, determino aquelas especificadas no despacho PR-RR-00009762/2022.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª CCR, para fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VI, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSWALDO POLL COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

1ª CCR. Serviços UNACON. Criciúma/SC. Demora no atendimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (CRFB, art. 129, III e LC nº 75/93, art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; (art. 129, II, da CRFB; arts. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que as informações contidas nos presentes autos dão conta de possível demora excessiva no atendimento dos serviços ofertados pelo UNACON de Criciúma/SC (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital São José);

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, visando a apurar possível demora excessiva no atendimento dos serviços ofertados pelo UNACON de Criciúma/SC (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital São José).

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF;

2) designo como Secretário deste Inquérito Civil Jesser Rodrigues Borges, matrícula 26814, conforme dispõe o inciso V, art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, 06/04/2010; e

3) que seja encaminhado ofício à Secretaria Estadual de Saúde, encaminhando-se cópia das informações contidas nos presentes autos e requisitando que se manifeste sobre os fatos narrados, no prazo de 5 dias, inclusive apresentando dados atuais do SISREG, com a lista de pacientes classificados como BI-RADS4 e que atualmente estão aguardando consulta, indicando o prazo que já estão no aguardo da respectiva consulta.

Criciúma/SC, 28 de abril de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O Excelentíssimo Senhor ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA, Procurador da República no Município de Caçador/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II "d", III "d" e "e", IV, artigo 6º, inciso VII, "a" e "b" e inciso XX, artigo 7º, I II e III e art. 8º da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos difusos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender, extrajudicialmente e judicialmente os interesses e direitos das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que aos indígenas são assegurados todos os direitos dos demais cidadãos brasileiros, somados ao direito de manter suas tradições, manifestações culturais, seus símbolos, língua e costumes, na forma do artigo 1º, 2º e 5º da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígena;

CONSIDERANDO que a legislação federal, especialmente o art. 1º, parágrafo único do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) e a CONVENÇÃO Nº 169/OIT, ratificada pelo Decreto Federal nº 5.051/2004, concedem aos indígenas todos os direitos que são garantidos às demais pessoas da nação, conforme dispõe o artigo 2º da referida convenção

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório 1.33.009.000213/2020-15 foi instaurado para apurar a demora no fornecimento de certidões de casamento aos indígenas vinculados à Coordenação Técnica Local da FUNAI em José Boiteux;

CONSIDERANDO que restou esclarecido que os serviços de fornecimento de certidões de casamento indígena foram regularizados;

CONSIDERANDO que veio aos autos a informação que estaria havendo dificuldades na emissão do RANI, diante de novo procedimento estabelecido pela FUNAI;

CONSIDERANDO que foram solicitadas informações à Presidência do CEPIN/SC visando esclarecer se as dificuldades eram locais ou se tinham âmbito estadual;

CONSIDERANDO que não houve resposta;

CONSIDERANDO que, mediante a solicitação de informações, o CEPIN teve ciência das referidas dificuldades e que poderá adotar medidas em âmbito estadual, se assim entender cabível;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para investigar e adotar medidas legais relativas a dificuldades na emissão de Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, por parte da Coordenação Técnica Local da FUNAI em José Boiteux.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências e providências as seguintes:

Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil - Dificuldades na Emissão de RANI - CTL FUNAI José Boiteux.

Após, solicite-se da CTL da FUNAI em José Boiteux que encaminhe informações sobre o processo de emissão Registro Administrativo de Nascimento Indígena, esclarecendo se há alguma dificuldade atual para o fornecimento do documento.

Ainda, solicite-se do Cacique Presidente da Terra Indígena Laklãnõ, que informe se tem conhecimento de problemas no fornecimento do Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, aos que procuram a Coordenação Técnica da FUNAI em José Boiteux para obter o documento.

Dispensada a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do ofício circular 12/2020/6CCR/MPF.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Laudo de Perícia Criminal Federal nº 903/2019-SETEC/SR/PF/SC (PR-SC-00017762/2022), RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA SERVIDÃO LEOPOLDO GALDINO MARCELINO, BAIRRO CAMPECHE, FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PDJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1441,1442, 1475, 1476 e 1477, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL |
|----------------|---|
| 42ª/Turvo | Mateus Erdtmann (22 de abril) |
| 61ª/Seara | Marta Fernanda Tumelero (a partir do dia 22 de abril) |

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL |
|----------------|--|
| 42ª/Turvo | Cleber Lodetti de Oliveira (22 de abril) |
| 61ª/Seara | Marta Fernanda Tumelero (22 a 30 de abril) |
| 78ª/Quilombo | Marta Fernanda Tumelero (19 de maio de 2022 a 31 de outubro de 2023) |

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2022

PP 1.34.038.000051/2021-11. Instaura Inquérito Civil Público para apurar a apropriação ilegal de terras públicas da faixa de domínio de ferrovia pertencentes ao DNIT, concedidas à Concessionária Rumo Malha Sul S/A, localizadas na divisa com a gleba de terras denominada Chácara Ressaca – Gleba B, matrícula nº 41.839 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itapeva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que o faz nos seguintes termos.

Trata-se de representação ofertada por cidadão, dando conta de que particulares estariam se apropriando, ilegalmente, de terras pertencentes à extinta Ferrovia Paulista S.A. (Fepasa), localizadas na divisa com a gleba de terras denominada Chácara Ressaca – Gleba B, matrícula nº 41.839 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP pertencente aos proprietários CAMILO AMARAL PRIMO (CPF nº 122.930.478-90), JULIANA AMARAL PRIMO (CPF nº 177.195.878-20) e RAFAEL AMARAL PRIMO (CPF nº 283.632.688-36) (Boletim de Ocorrência nº.1557955/2021).

Reportando-nos a nosso DESPACHO 112/2022 GABPRM1-RTS - PRM-ITV-SP-00000303/2022, verificamos que:

(I) a Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, em relação à requisição n. 1 de nosso despacho, solicitou dilação de prazo para resposta (PETIÇÃO ELETRÔNICA - PRM-ITV-SP-00000467/2022).

(II) a ANTT, em relação à requisição n. 2 de nosso despacho, limitou-se a informar que “não possuímos as plantas cadastrais dos imóveis arrendados à Concessionária. Tal documentação ficou a cargo do (...) DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Dessa forma, essa informação deve ser solicitada à SRE/SP - Superintendência Regional no Estado de São Paulo”. Todavia, o DNIT já apresentou as informações necessárias nestes autos, conforme relatado em nosso citado despacho.

Sendo assim, pelas razões expostas o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, DETERMINA as seguintes providências:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme determinado, providenciando-se a publicação desta portaria e os registros e comunicações de praxe;
2. Oficie-se em resposta à SPU, com referência a seu OFÍCIO SEI Nº 119455/2022/ME, informando a concessão de dilação de prazo, pelo período de 30 (trinta) dias, para resposta a nosso Ofício nº 23/2022 - GAB/PRM/ITV/SP.
3. Aguardem-se as informações da SPU e da Concessionária Rumo S/A.

RICARDO TADEU SAMPAIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Portaria de Instauração de Procedimento de Acompanhamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPP, RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2207 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo como objeto a fiscalização e controle do emprego das verbas oriundas dos autos da ACP n.º. 5012624- 28.2019.4.03.6105.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO: Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) Vinculação do inquérito à 1ª CCR nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2010;

b.1)(X) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

b.2) () Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. () Geral () Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, (X) PRIO2, () PRIO3;

d) Determino providências (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X) acompanhamento dos andamentos processuais para cumprimento das transferências para os beneficiários, e, (X) após efetivação das transferências, remessa de ofícios aos representantes legais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas (APAE) e do Hospital Estadual Sumaré (HES), beneficiários das verbas, para prestação de contas do emprego destas.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

Registra-se a conversão de notícia de fato, para procedimento de acompanhamento, tendo em vista a condução do procedimento em questão.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procuradoria da República

DECISÃO Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.007.000074/2022-66

Em 16.03.20221 Nerivaldo Marcio Leone noticiou ao Ministério Público Federal (MPF):

Sou aluno do curso de Mestrado em Direito da Univem na cidade de Marília. Resido em Penápolis e, como certa frequência, faço o trajeto até Marília, fazendo uso da Rodovia BR 153. Ocorre que as condições da mesma, a cada dia que passa, apesar da alta no valor do pedágio, só vem se deteriorando e, como consequência, colocando em risco a vida dos usuários bem como trazendo danos materiais veiculares (danos a pneus, rodas, etc). A título de exemplo, temos o trecho entre os quilometro 193/quilometro 195 (sentido Lins – Getulina), entre outros no trajeto Lins - Marília.2

De acordo com a Informação nº 81/2022, “a Rodovia BR-153/SP, em seu sentido norte-sul, passa pelos seguinte municípios que abrangem a Subseção Judiciária de Lins: a) Promissão; b) Guaiçara; c) Lins; e d) Getulina.”3

Assim sendo, em 05.04.2022 solicitei a realização de diligência externa, destinada a averiguar as condições daquela rodovia, no trecho que corta os Municípios referidos acima.4

O Relatório Circunstanciado de Diligência Externa5 – que foi apresentado em 28.04.2022 e é ricamente ilustrado com fotografias – contém os seguintes registros:

Iniciamos a diligência partindo do km 137, limite dos municípios Ubarana e Promissão (próximo ao rio Tietê), seguindo no sentido sul, passando por Guaiçara, Lins e finalizando no trecho do município de Getulina.

(...)

No trecho percorrido (km 137 ao km 205) constatou-se que o asfalto apresenta uma certa irregularidade com trincas, percebendo-se uma leve trepidação na condução do veículo em alguns trechos. Reparos foram e estão sendo realizados na pista de rolamento.

(...)

Não foram verificados buracos na pista de dimensões que pudessem ocasionar danos em veículos que ali trafegam, bem como que houvesse potencial de, por si só, causar acidentes.

(...)

Na data da vistoria foi constatado, em vários pontos da rodovia, serviços de manutenção, sejam eles:

Na pista de rolamento.

(...)

Serviço de roçada na faixa de domínio.

(...)

Obras de melhoria de acessos existentes.

(...)

Serviço de coleta de lixo, material sólido e resíduos descartados pelos usuários.

(...)

Apresenta sinalização, tanto vertical como horizontal, em condições normais tanto do aspecto quantitativo, como qualitativo.

(...)

O acostamento apresenta-se na maior parte de sua extensão em bom estado de conservação, apenas em alguns pontos verificou-se a formação de pequenas rachaduras.

(...)

Em referência ao trecho entre os quilômetros 193/195, constatou-se obra de manutenção na pista.

(...)

De maneira geral, não foi observado nada que pudesse identificar uma possível situação de risco.

No dia da diligência, foram constatados em 3 (três) pontos com obras de manutenção na pista, em outros 2 (dois) pontos, serviços de roçada manual e mecânica e 1 (uma) obra de melhoria de acesso à via. Como descrito antes, o trecho apresenta pequenas imperfeições que estão sendo cuidadas pelos responsáveis pela manutenção, novos acessos à rodovia estão sendo construídos, com boa sinalização e tranquila trafegabilidade.

Concluo, assim, que “o fato narrado (...) já se encontra solucionado” (Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, art. 4º, inc. I),6 não havendo, portanto, “fundamento para a propositura da ação civil” pública (Lei nº 7.347/85, art. 9º, caput).7

Em decorrência:

a) ARQUIVO esta Notícia de Fato; e

b) determino à Técnica Camila Lopes Giovanini que:

- b.1) providencie a publicação desta decisão no portal do MPF (Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do MPF, art. 4º, inc. V,8 combinado com art. 16, § 1º, inc. I);9
- b.2) dê ciência da decisão ao noticiante, preferencialmente por correio eletrônico (Resolução CNMP nº 174/17, art. 4º, § 1º);10 e
- b.3) em seguida, registre o arquivamento no Sistema Único, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/17.11

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Designa Procuradora da República para responder pelos feitos urgentes do 10º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando a previsão do art. 43, §7º, da Portaria PRSE nº 19, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República EUNICE DANTAS CARVALHO para responder pelos feitos urgentes do 10º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe (3º Ofício Criminal) no dia 23 de maio de 2022, em razão do afastamento da titular, a Procuradora da República ANTONÉLIA CARNEIRO SOUZA, para gozo de folga compensatória de plantão.

Parágrafo único. Consideram-se urgentes os feitos com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para manifestação e as audiências designadas para o período de substituição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a designação, pela Portaria/PGR nº 52, de 1º de fevereiro de 2022, dos Procuradores Eleitorais Auxiliares FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS, JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA e HEITOR ALVES SOARES para atuarem no pleito eleitoral de 2022; CONSIDERANDO a competência dos Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para o pleito de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de regras que fixem as atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares e do Procurador Regional

Eleitoral;

CONSIDERANDO os princípios que regem a atividade do Ministério Público, em especial a independência funcional e a unidade. CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.547/2017, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei n. 9.504/97 para as eleições;

RESOLVE:

Art 1º. Os Procuradores Eleitorais Auxiliares exercerão suas funções junto aos Juízes Auxiliares, competindo-lhes atuar nos seguintes feitos:

I – ajuizar reclamações e representações, nos termos do artigo 96 da Lei nº 9.504/97, por mau funcionamento de serviços afetos a órgãos eleitorais, propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recurso, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras;

II – atuar como custos legis, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Auxiliares do TRE/SE, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

III – recorrer, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE/SE;

IV – provocar o Juiz Auxiliar do TRE/SE para o exercício de seu poder de polícia;

V – realizar as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, ou deprecá-las – se for necessário – aos Promotores Eleitorais;

VI – requerer as medidas cautelares preparatórias ou incidentais necessárias ao resultado útil de suas representações, reclamações ou recursos;

VII – adotar as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais;

VIII – patentando-se a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, ultimar as providências que se apresentarem cabíveis, notadamente a provocação dos órgãos do Ministério Público competentes;

IX – instaurar ex officio os procedimentos administrativos eleitorais afetos às suas atribuições.

§ 1º A atuação e distribuição aos Procuradores Eleitorais Auxiliares de expedientes extrajudiciais relativos às matérias indicadas no caput serão efetuadas pela COORJU, mediante despacho do Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º O Procurador Eleitoral Auxiliar que ajuizar reclamação ou representação acompanhará o respectivo processo até sentença final, inclusive, se entender conveniente, dela recorrendo.

§ 3º. O Procurador Regional Eleitoral não atuará perante os Juízes Auxiliares.

Art. 2º. O Procurador Regional Eleitoral atuará nas matérias de competência originária e recursal do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive nos recursos formulados das decisões dos Juízes Auxiliares (art. 24, I e III c.c. 27 do CE).

Art. 3º. Quando a notícia de irregularidade eleitoral chegar ao conhecimento do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Auxiliares através da imprensa escrita ou falada, deverá ser objeto de distribuição.

Art. 4º. Observado o princípio da independência funcional, o Procurador Regional Eleitoral coordena e dirige a atividade do Ministério Público Eleitoral no Estado (art. 77 da LC nº 75/93).

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Remeta-se cópia ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para conhecimento, e aos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

Publique-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 e o que consta no Ofício nº 306/2022 -SECGER e nas Portarias PGJ nº 814/2022, 884/2022, 897/2022 e 2426/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça, adiante nominados, para, em virtude do afastamento dos Titulares, atuar perante a Justiça Eleitoral, observando-se as seguintes lotações na respectiva Zona Eleitoral:

| ZONA ELEITORAL | SEDE | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|----------------|-------------------------|--------------------------------|--------------------|
| 16ª ZE | Nossa Senhora das Dores | SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA | 18/04 a 01/05/2022 |
| 11ª ZE | Japarutuba | SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA | 20 e 27/04/2022 |
| 22ª ZE | Simão Dias | RICARDO SOBRAL SOUSA | 27 e 28/04/2022 |
| 31ª ZE | Itaporanga D'Ajuda | PETERSON ALMEIDA BARBOSA | 18 a 27/04/2022 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 18/04/2022.

Publique-se.

Comunique-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93.

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 30, de 19/05/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda a Portaria PGR/PGE n. 01/2019 de 9 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO o usufruto de folgas compensatórias pela Promotora de Justiça Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura nos dias 18/04/2022, 19/04/2022 e 20/04/2022.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 886/2022 e o teor do "GED n.º 20.27.0134.0000022/2022-53, datado do dia 18/04/2022, da lavra da Promotora de Justiça ALDELEINE MELHOR BARBOSA, titular da Promotoria de Justiça de Riachuelo e Diretora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, que solicita seu afastamento para participar da reunião do projeto denominado "Aliança Nacional do Ministério Público pela Água", coordenada pela Comissão do Meio Ambiente (CMA) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a ser realizada no dia 29/04/2022, bem como solicita a designação de um Membro para realizar as audiências judiciais na aludida data anteriormente mencionada."

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 811/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022. "Art. 1º. Revogar a Portaria nº 545/2022, datada de 09 de março de 2022, que designa a Promotora de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA para, sem afastamento das suas atribuições originárias, responder, no período de 18 a 27/04/2022, pela Promotoria de Justiça de Maruim."

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a PORTARIA PRE/SE Nº 7/2022, de 06 de abril de 2022. Excluindo a designação da Promotora de Justiça Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura nos dias 18/04/2022, 19/04/2022 e 20/04/2022.

Art. 2º. Retificar a PORTARIA PRE/SE Nº 7/2022, de 06 de abril de 2022. Excluindo a designação da Promotora de Justiça ALDELEINE MELHOR BARBOSA no dia 29/04/2022.

Art. 3º. Retificar a PORTARIA PRE/SE Nº 7/2022, de 06 de abril de 2022. Excluindo a designação da Promotora de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA nos dias 18 a 27/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO que na Correição Ordinária realizada neste 3º Ofício/PRDC-TO pela Corregedoria do Ministério Público Federal, em novembro de 2021, foi recomendada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.36.000.000187/2016-17 e a concomitante instauração de Procedimento Administrativo para monitorar a assistência prestada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins (Incra-TO) aos assentados do Projeto de Assentamento Água Fria II, localizado no Município de Tocantínia-TO;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP nº 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar a assistência prestada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins (Incra-TO) aos assentados do Projeto de Assentamento Água Fria II, localizado no Município de Tocantínia-TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

A Secretária desta PRDC-TO deverá comunicar a instauração deste PA à PFDC, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) oficie-se ao Incra-TO, solicitando as seguintes informações atualizadas sobre os PA Água Fria II, 2ª Etapa: (a) se foram regularizados os problemas apontados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601577; (b) se a emissão de CCU já foi realizada; (c) se houve a liberação de créditos aos assentados do PA; (d) quais trabalhos foram realizados para apurar ocupações irregulares do PA; (e) se o pedido de regularização da Parcela nº 98, apresentado pela senhora Marinalva Ibiapino Coutinho foi analisado; e (f) se foi definida a destinação de área de reserva no PA; e

(ii) oficie-se à Funasa, solicitando que informe: (a) a situação do Convênio nº 3834/17, cujo objeto é construir sistemas de abastecimento de água e Reservatório de Distribuição em Comunidades Rurais, na localidade Projeto de Assentamento Água Fria II, no Município de Tocantínia-TO; e (b) se o Município de Tocantínia-TO resolveu as pendências apontadas nos Pareceres Técnicos nº 87/2020 e n.º 6/2021 dentro do prazo estipulado.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 79/2022
Divulgação: sexta-feira, 29 de abril de 2022 - Publicação: segunda-feira, 2 de maio de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Edição e Publicação